

Nº CONTRATAÇÃO NOVO DIVULGAÇÃO DE COMPRAS (DC): 403201 - 244/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES (FUNARTE)

UASG: 000403201

OBJETO

Contratação de serviços contínuos por empresa especializada na prestação de serviços relativos à execução de atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares, bem como de funções correlatas às atividades desempenhadas cotidianamente em aulas, apresentações públicas e na manutenção dos espaços e equipamentos da Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha (ENCLO), vinculadas à área de atuação de Professor, localizada na Rua Elpídio Boamorte, s/nº, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20270-170, pertencente à Fundação Nacional de Artes (Funarte), a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 16.279.235,40 (dezesesseis milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) para 5 (cinco) anos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: **23/07/2026 às 11 h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto/Fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

ATENÇÃO, SENHORES LICITANTES.

No Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tanto na licitação, quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se que condutas lesivas à Administração Pública poderão ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis. Adicionalmente, os licitantes estão sujeitos às infrações administrativas e respectivas sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ressalta-se que o licitante deverá analisar detalhadamente o Edital e seus Anexos para formular proposta ou lance firme e passível de cumprimento.

EDITAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES (FUNARTE)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
Processo Administrativo nº 01531.000170/2024-34

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Nacional de Artes (Funarte), CNPJ 26.963.660/0002-42, por meio da Divisão de Licitações (DLIC), sediada no Edifício Palácio Gustavo Capanema, localizado na Rua da Imprensa, 16, 10º andar, Sala 9, Centro, na Cidade de Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.030-120, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Global, nos termos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 23/07/2026

Hora Inicial: 11 h

Local: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 403201

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos, por empresa especializada na prestação de serviços relativos à execução de atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares, bem como de funções correlatas às atividades desempenhadas cotidianamente em aulas, apresentações públicas e na manutenção dos espaços e equipamentos da Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha (ENCLO), vinculadas à área de atuação de Professor, localizada na Rua Elpídio Boamorte, s/nº, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20270-170, pertencente à Fundação Nacional de Artes (Funarte), a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A Licitação será realizada em um único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente com o objeto da licitação, desde que estejam conectados e online no momento da realização da sessão.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,

assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Funarte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o art. 48 da LC nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Funarte ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos

vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

2.8.9. sociedades cooperativas;

2.8.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Justificativa: a vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio fundamenta-se nas características da contratação. O objeto consiste na prestação de serviços continuados comuns, estruturada em item único, não tendo a área técnica identificado a necessidade de conjugação de capacidades empresariais distintas para sua adequada execução. A contratação envolve gestão integrada dos profissionais alocados e acompanhamento uniforme das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais, de modo que a atuação de múltiplas empresas consorciadas acrescentaria complexidade à coordenação e à fiscalização contratual, sem benefício identificado para a execução do objeto. Por essas razões, não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.8.11. pessoas físicas.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Funarte, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. O impedimento de que trata o subitem 2.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A vedação de que trata o subitem 2.9 estende-se a 3º (terceiro) que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos

para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

4.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546/2011 (Desoneração da Folha de Pagamento), as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973/2024 (CPRB), aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.4.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º A e 9º - B da Lei nº 12.546/2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973/2024.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. no item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

- 4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida Lei;
- 4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida Lei;
- 4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida Lei;
- 4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com a Funarte, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304/2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Funarte, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como permanecer conectado e online durante toda a sessão, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Funarte e pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com qualidade e em quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, bem como respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. O licitante deverá indicar os Sindicatos, Acordos Coletivos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

5.13. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas

encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes. A comunicação entre o Pregoeiro e o licitante dar-se-á, exclusivamente, por meio do chat. O licitante deverá permanecer conectado e online e responder às mensagens do Pregoeiro sempre que for convocado no chat.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 300,00 (trezentos reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o

encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro, persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro, aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da 1ª (primeira) colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a 1ª (primeira) colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª (primeira) colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que 1º (primeiro) poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430/2023, e da IN SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304/2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de

dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em Lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do 1º (primeiro) colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o 1º (primeiro) colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Funarte.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, que deverá estar conectado e online, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, no prazo de 2 (duas) horas, após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.25. Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por 2 (duas) casas decimais.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.8 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF.

7.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, cujas Certidões disponíveis são: “Tribunal de Contas da União (TCU) - Inidôneos - Licitantes Inidôneos”; “Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis

por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA)”; “Portal da Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)”.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada Lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus Anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

7.6. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que, para o cálculo do valor estimado pela Funarte, foram utilizados os Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas de Trabalho conforme indicado no item 5, subitem 5.4.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7.7. Os Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas indicados no item 5, subitem 5.4.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas adotados por cada licitante/Contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Funarte.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Funarte;

7.8.5. não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus Anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Funarte.

7.10. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10.3. No regime de execução por empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta. Neste caso, poderá ser solicitada a memória de cálculo visando comprovar os custos.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Funarte, o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar será convocado para apresentar a Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Nos serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Funarte, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Funarte como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo Termo de Referência, Anexo I deste Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Funarte como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo Contratado, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a

justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do Setor Requisitante do serviço.

7.15. O licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.15.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.15.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.15.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços que embasam o valor global ofertado; e

7.15.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando o Contratado às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.17. A Área Requisitante/Técnica realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em 1º (primeiro) lugar quanto aos custos unitários mínimos estabelecidos pela Funarte, além dos demais aos aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.18. O Pregoeiro concederá o prazo de 2 (duas) horas para readequação da proposta, sob pena de

desclassificação, na forma da IN SEGES/ME nº 73/2022.

7.19. O Pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Funarte estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Funarte.

7.20. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

7.21. No caso de erros no preenchimento da Planilha o Pregoeiro apontará os erros e concederá um prazo para a correção dos mesmos. Findo o prazo, se ainda assim permanecerem erros, a proposta poderá ser desclassificada.

7.22. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no item 9, subitem 9.4 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação, preferencialmente separados e organizados, deverão ser encaminhados, por meio de anexo do sistema, no prazo de 3 (três) horas, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, realizada por meio do chat de mensagens.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta

econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. A vistoria será abordada no item 4, subitem 4.20 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o subitem 8.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.11.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das

propostas;

8.11.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.11.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o contrato.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Funarte para a assinatura do contrato, a Funarte poderá:

a) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou

b) disponibilizar outro meio eletrônico, assegurado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Funarte.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de

que:

9.4.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

9.4.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. o Contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Funarte previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos subitens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Funarte.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no item 1, subitem 1.4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9.7. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital e seus Anexos, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

9.8. Será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º - B da Lei nº 6.019/1974.

9.9. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica possui caráter facultativo, nos termos do art. 3º, § 1º-A, do Decreto nº 11.430/2023.

Justificativa: Avaliadas as características da contratação e a reduzida quantidade de postos de trabalho, conclui-se que a não adoção da reserva não compromete os objetivos da política pública, permanecendo assegurada a ampla competitividade do certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, exclusivamente via sistema, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados, exclusivamente, em campo próprio do sistema, <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Não serão aceitos recursos que não sejam cadastrados no sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos <https://www.gov.br/funarte/pt-br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Funarte;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6. fraudar a licitação;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Funarte poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer a Funarte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Funarte, descrita no subitem 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Funarte, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mails informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mails informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.16. Durante o decorrer da sessão pública serão adotadas as orientações indicadas no Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário, que trata da obrigatoriedade de aplicação de sanções.

11.17. Durante a realização da sessão serão cumpridas as recomendações do Acórdão TCU nº 1414/2016 - Plenário, que trata da gestão de riscos.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site da Funarte, (<https://www.gov.br/funarte/pt-br>) e no sistema compras (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados, exclusivamente via e-mail, no endereço eletrônico: dlic@funarte.gov.br, até o dia **20/07/2026**.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário

de Brasília/DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Funarte, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funarte não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Funarte.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.10. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/funarte/pt-br>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.2. ANEXO II - Minuta de Contrato

13.11.3. ANEXO III - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

13.11.4. ANEXO IV - Modelo de Solicitação de Viagem Colaborador

13.11.5. ANEXO V - Modelo de Relatório de Viagem Colaborador

13.11.6. ANEXO VI - Planilha de Custos e Formação de Preços

13.11.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública

13.11.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Conhecimento para Execução dos Serviços

13.11.9. ANEXO IX - Modelo de Termo de Ciência e Concordância

13.11.10. ANEXO X - Modelo de Declaração de Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e Reabilitado da Previdência Social

13.11.11. ANEXO XI - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto

(conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017)

13.11.12. ANEXO XII - Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira

13.11.13. ANEXO XIII - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União

13.11.14. ANEXO XIV - Modelo de Proposta de Preços

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2026.

MARCOS TEIXEIRA CAMPOS

Diretor-Executivo substituto/Ordenador de Despesas

Assinado, conforme documento SEI nº 0197075

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES (FUNARTE)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
Processo Administrativo nº 01531.000170/2024-34

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos por empresa especializada na prestação de serviços relativos à execução de atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares, bem como de funções correlatas às atividades desempenhadas cotidianamente em aulas, apresentações públicas e na manutenção dos espaços e equipamentos da Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha (ENCLO), vinculadas à área de atuação de Professor, localizada na Rua Elpídio Boamorte, s/nº, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20270-170, pertencente à Fundação Nacional de Artes (Funarte), a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Catser	Unidade de medida	Quant.	Valor mensal dos postos (R\$)	Valor Máximo Aceitável (12 meses) (R\$)	Valor Máximo Aceitável para 5 anos (R\$)
1	Contratação de serviços contínuos por empresa especializada na prestação de serviços relativos à execução de atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares, bem como de funções correlatas às atividades desempenhadas cotidianamente em aulas, apresentações públicas e na manutenção dos espaços e equipamentos da Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha (ENCLO), vinculadas à área de atuação de Professor, localizada na Rua Elpídio Boamorte, s/nº, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20270-170, pertencente à Fundação Nacional de Artes (Funarte), a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	5380	Posto	21 postos, (sendo 2 postos 12X36)	R\$ 271.320,59	R\$ 3.255.847,08	R\$ 16.279.235,40

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme regra inscrita no inciso XIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado dada a sua essencialidade para o atendimento à necessidade pública de forma permanente, estendendo-se por mais de um exercício financeiro.

1.3.1 A natureza permanente dessas funções exige sua execução contínua e regular, sem interrupções. A continuidade deste serviço é imperativa para assegurar o adequado funcionamento das atividades pedagógicas e artísticas, a integridade do patrimônio público e a segurança dos profissionais, alunos e do público atendido. Desta forma, evita-se o comprometimento da prestação do serviço público, garantindo-se o funcionamento das atividades finalísticas e o pleno cumprimento da missão institucional da Funarte.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O Contrato, Anexo II do Edital oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos baseia-se na relevância e nas necessidades operacionais da Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha (ENCLO), que é um espaço de produção, criação e transmissão de saberes, considerada um polo de grande relevância na América Latina e promove, em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Rio de Janeiro (IFRJ), o Curso Técnico de Nível Médio em Arte Circense, que visa atender à crescente demanda por profissionais de alta capacidade para atuar nos diversos segmentos culturais que envolvem as Artes do Circo.

Reconhecida nacional e internacionalmente como referência em ensino das artes circenses, a Escola forma novas turmas a cada biênio, compostas por alunos de diversos estados brasileiros e por estrangeiros, que têm a oportunidade de receber uma formação ampla em arte circense, estando ao final do curso aptos a atuar em espetáculos nacionais e internacionais com performances de alto nível.

Considerando que a vigência do Contrato Administrativo nº 019/2025, fundamentado no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, expirou em 14/05/2026, ressalta-se que a continuidade do objeto contratado é imprescindível. A eventual interrupção dos serviços comprometeria as atividades finalísticas da Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha (ENCLO) e, por conseguinte, obstaculizaria o cumprimento da missão institucional da Funarte.

Os serviços terceirizados demandados destinam-se à realização de atividades instrumentais de apoio aos assuntos que constituem a área de competência da Fundação Nacional de Artes (Funarte). Contudo é importante consignar que algumas das atribuições do cargo de Professor de Arte Circense, referente a esta contratação, são similares às do Cargo de Profissional de Artes Cênicas, que foi extinto pelo Decreto nº 9.262 de 09/01/2018, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U) de 10/01/2018, retificado em 12/01/2018 e alterado pelo Decreto nº 9.314, de 20/03/2018, publicado em edição extra do D.O.U daquela mesma data. Dessa forma, visando à continuidade de serviços instrumentais e de apoio, o art. 7º, § 1º, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, autoriza a contratação de terceirizados para atividades de cargos extintos ou em extinção na administração pública federal.

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 26963660000161-0-000001/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 15/07/2025
- III) Id do item no PCA: 449
- IV) Classe/Grupo: 929 - outros serviços de educação e treinamento
- V) Identificador da Futura Contratação: 403201-230/2026

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, relativos às atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares à área de atuação de Professor da Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha (ENCLO), bem como de funções correlatas às atividades desempenhadas cotidianamente em aulas, apresentações públicas e na manutenção de seus espaços ou equipamentos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e de acordo com os seguintes requisitos:

4.1.1 O Contratado deverá adotar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na IN SLTI/MPOG nº 1/2010, e demais legislações em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, como:

4.1.1.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços.

4.1.1.2. Realizar um programa interno de conscientização de seus empregados nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para economia de consumo de energia elétrica, de consumo de água e

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Funarte, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor da Funarte, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1 O título de capitalização deverá ser apresentado à Funarte juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP. (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022)

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Funarte ao Contratado; e

4.9.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.10.1 Nos casos referidos no subitem anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Funarte, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Funarte.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Funarte, contados da data em que for notificada.

4.14. A Funarte executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pela Funarte quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Funarte, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

4.15.2 A Funarte deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Funarte e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

4.16.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.16.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados a Funarte poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza a Funarte a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Funarte com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: no dia útil imediatamente posterior à publicação do Contrato, ou em data a ser estipulada pela Funarte.

5.1.2 Os postos de trabalho deverão ser ocupados por profissionais que atendam aos requisitos de qualificação estabelecidos neste Termo de Referência, conforme descrito a seguir:

Cargo: Professor de Arte Circense A	
Código CBO	2321-05
Descrição Sumária	O Professor de Arte Circense A é um educador artístico responsável pelo ensino técnico de diversas modalidades circenses, promovendo o desenvolvimento físico, motor e criativo dos alunos. Ele atua diretamente na formação artístico/técnica do aluno e na sua formação profissional para o ingresso no mercado de trabalho.
Atribuições	a) Ministrar as aulas e oficinas nas disciplinas circenses do Programa de Ensino da ENCLO para os alunos do Curso Técnico em Arte Circense e outros estudantes ou profissionais, conforme a demanda. b) Organizar, orientar e estimular a expressão artística dos alunos na realização de números, mostras, espetáculos e demais atividades realizadas na ENCLO ou em locais parceiros. c) Orientar os alunos quanto aos procedimentos de segurança necessários às práticas circenses. d) Orientar os processos de pesquisas circenses, promovendo o desenvolvimento das propostas e a autonomia criativa. e) Colaborar na organização de números, mostras e espetáculos, promovendo o trabalho em equipe. f) Auxiliar nas ações referentes à difusão e a valorização da memória das artes dos circenses. g) Integrar comissões de seleção de alunos da ENCLO, outras comissões que deliberam sobre atividades artístico-pedagógicas, assim como de outros programas e atividades desenvolvidos pela instituição sempre que solicitados. h) Realizar viagens no território nacional a fim de prestar serviços artístico-pedagógicos, incluindo palestras, oficinas, cursos, espetáculos e demais atividades correlatas. i) Participar das reuniões, ensaios atividades complementares e demais ações voltadas aos docentes e demandas escolares, sempre que solicitados. j) Zelar pelos equipamentos de circo, materiais de segurança, materiais de montagem e ancoragem dos aparelhos, instruindo o manuseio e a conservação dos mesmos.

		k) Estar presente, quando solicitado, nos ensaios, espetáculos, apresentações ou demais eventos que demandem atividades relacionadas ao seu trabalho, independentemente dos dias e horários em que ocorram, respeitando sempre a carga horária mensal estabelecida em contrato. l) Estabelecer metodologias de ensino conjugando teoria e prática, estabelecendo relações entre conteúdos, atitudes e valores. m) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, como atividades de planejamento de aulas, de planejamento do Curso, de organização dos espaços, de organização de materiais de circo ou necessários às atividades pedagógicas etc. n) Orientar atividades visando a prevenção de lesões, regeneração muscular e elaboração/orientação de Preparo Físico para o melhor desempenho do aluno em sua disciplina, assim como para a performance de números em espetáculos circenses. o) Inspecionar os materiais de segurança e equipamentos circenses para realizar ou orientar a realização de reparos ou descarte. p) Realizar a inspeção e a instalação de pontos de ancoragens para atividades circenses, utilizando o EPI adequado, seguindo as diretrizes da NR35. q) Estimular o desenvolvimento de atividades para reflexão sobre cidadania, valores éticos e morais, problemas da sociedade contemporânea, arte e cultura, estética, valorização do patrimônio cultural e temáticas coletivas. r) Orientar os alunos para atitudes de convívio social e atendimento às normas. s) Intervir em situações de conflito no grupo. t) Desenvolver as capacidades de expressão artística bem como a apreciação das mais diferentes linguagens artísticas e culturais.
Requisitos	Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais. Dedicação exclusiva. 8 (oito) horas diárias. 2/3 (dois terços) presencial e 1/3 (um terço) de planejamento.
	Grau de Instrução	Profissional com experiência no ensino das artes do circo, com comprovada docência em centros de formação profissionalizante de circo, espaços de ensino circense não profissionalizantes, cursos livres de circo, espaços de formação ou treinamento de ginástica artística no Brasil ou exterior, bem como atuação artística em companhias de circo, circos itinerantes, como artista autônomo ou outros tipos de atuação na área.
	Exigência Legal	Não se aplica.
	Experiência	Experiência comprovada de no mínimo 03 (três) anos como professor/a.
	Conhecimento	Conhecimento de Cultura Circense.

Cargo: Professor de Arte Circense B	
Código CBO	2321-05
Descrição Sumária	O Professor de Arte Circense B é um educador artístico responsável pelo ensino técnico de diversas modalidades circenses, promovendo o desenvolvimento físico, motor e criativo dos alunos. Ele atua diretamente na formação artístico/técnica do aluno e na sua formação profissional para o ingresso no mercado de trabalho.

Atribuições	a) Ministar as aulas e oficinas nas disciplinas circenses do Programa de Ensino da ENCLO para os alunos do Curso Técnico em Arte Circense e outros estudantes ou profissionais, conforme a demanda. b) Organizar, orientar e estimular a expressão artística dos alunos na realização de números, mostras, espetáculos e demais atividades realizadas na ENCLO ou em locais parceiros. c) Orientar os alunos quanto aos procedimentos de segurança necessários às práticas circenses. d) Orientar os processos de pesquisas circenses, promovendo o desenvolvimento das propostas e a autonomia criativa. e) Colaborar na organização de números, mostras e espetáculos, promovendo o trabalho em equipe. f) Auxiliar nas ações referentes à difusão e a valorização da memória das artes do circenses. g) Integrar comissões de seleção de alunos da ENCLO, outras comissões que deliberam sobre atividades artístico-pedagógicas, assim como de outros programas e atividades desenvolvidos pela instituição sempre que solicitados. h) Realizar viagens no território nacional a fim de prestar serviços artístico-pedagógicos, incluindo palestras, oficinas, cursos, espetáculos e demais atividades correlatas. i) Participar das reuniões, ensaios atividades complementares e demais ações voltadas aos docentes e demandas escolares, sempre que solicitados. j) Zelar pelos equipamentos de circo, materiais de segurança, materiais de montagem e ancoragem dos aparelhos, instruindo o manuseio e a conservação dos mesmos. k) Estar presente, quando solicitado, nos ensaios, espetáculos, apresentações ou demais eventos que demandem atividades relacionadas ao seu trabalho, independentemente dos dias e horários em que ocorram, respeitando sempre a carga horária mensal estabelecida em contrato. l) Estabelecer metodologias de ensino conjugando teoria e prática, estabelecendo relações entre conteúdos, atitudes e valores. m) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, como atividades de planejamento de aulas, de planejamento do Curso, de organização dos espaços, de organização de materiais de circo ou necessários às atividades pedagógicas etc. n) Orientar atividades visando a prevenção de lesões, regeneração muscular e elaboração/orientação de Preparo Físico para o melhor desempenho do aluno em sua disciplina, assim como para a performance de números em espetáculos circenses. o) Inspeccionar os materiais de segurança e equipamentos circenses para realizar ou orientar a realização de reparos ou descarte. p) Realizar a inspeção e a instalação de pontos de ancoragens para atividades circenses, utilizando o EPI adequado, seguindo as diretrizes da NR35. q) Estimular o desenvolvimento de atividades para reflexão sobre cidadania, valores éticos e morais, problemas da sociedade contemporânea, arte e cultura, estética, valorização do patrimônio cultural e temáticas coletivas. r) Orientar os alunos para atitudes de convívio social e atendimento às normas. s) Intervir em situações de conflito no grupo.
-------------	--

		t) Desenvolver as capacidades de expressão artística bem como a apreciação das mais diferentes linguagens artísticas e culturais.
Requisitos	Jornada de Trabalho	30 (trinta) horas semanais e 150 (cento e cinquenta) horas mensais. Possibilidade de assumir mais 01 (um) posto de 10 (dez) horas em função distinta, seguindo os mesmos procedimentos comprobatórios para exercer o novo posto. 6 (seis) horas diárias. (2/3 (dois terços) presencial e 1/3 (um terço) de planejamento).
	Grau de Instrução	Profissional com experiência no ensino das artes do circo, com comprovada docência em centros de formação profissionalizante de circo, espaços de ensino circense não profissionalizantes, cursos livres de circo, espaços de formação ou treinamento de ginástica artística no Brasil ou exterior, bem como atuação artística em companhias de circo, circos itinerantes, como artista autônomo ou outros tipos de atuação na área.
	Exigência Legal	Não se aplica.
	Experiência	Experiência comprovada de no mínimo 03 (três) anos como professor/a.
	Conhecimento	Conhecimento em Cultura Circense.

Cargo: Professor de Arte Complementar (Teatro)	
Código CBO	2321-05
Descrição Sumária	O Professor de Arte Complementar (Teatro) com foco em atividade circense é um profissional das artes cênicas que utiliza da linguagem teatral, do movimento corporal aliado à expressividade, para potencializar as performances dos alunos em sua formação em circo.
Atribuições	a) Ministrar aulas e oficinas de técnicas teatrais aplicadas às artes do circo de acordo com o Programa de Ensino da ENCLO, utilizando-se de práticas interpretativas, jogos teatrais, improvisação, expressão corporal e vocal, estética e elementos da linguagem visual e da encenação, Teatro de rua e performance, construção de personagem, espaço cênico, entre outros recursos. b) Realizar laboratórios de práticas cênicas, voltados para criação de performances diversas e números circenses individuais e coletivos. c) Organizar, orientar e estimular a expressão artística dos alunos na realização de espetáculos, mostras e números e demais atividades na ENCLO ou em locais parceiros. d) Orientar os processos de pesquisas circenses, promovendo o desenvolvimento das propostas e a autonomia criativa. e) Colaborar na criação de números, mostras e espetáculos, na criação de uma dramaturgia circense, na criação de cenas e esquetes, promovendo o trabalho em equipe. f) Auxiliar nas ações referentes à difusão e a valorização da memória das artes do circenses. g) Integrar comissões de seleção de alunos da ENCLO, outras comissões que deliberam sobre atividades artístico-pedagógicas, assim como de outros programas e atividades desenvolvidos pela instituição sempre que solicitados. h) Realizar viagens no território nacional a fim de prestar serviços artístico-pedagógicos, incluindo palestras, oficinas, cursos, espetáculos e demais atividades correlatas.

		i) Participar das reuniões, atividades complementares e demais ações voltadas aos discentes e demandas correlatas sempre que solicitados. j) Estar presente, quando solicitado, nos espetáculos, apresentações ou demais eventos que demandem atividades relacionadas ao seu trabalho, independentemente dos dias e horários em que ocorram, respeitando sempre a carga horária mensal estabelecida em contrato. k) Estabelecer metodologias de ensino conjugando teoria e prática, estabelecendo relações entre conteúdos, atitudes e valores. l) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, como atividades de planejamento de aulas, de planejamento do Curso, de organização dos espaços, de organização de materiais de circo ou necessários às atividades pedagógicas etc. m) Integrar comissões de seleção de alunos da ENCLC, outras comissões que deliberam sobre atividades artístico-pedagógicas, assim como de outros programas e atividades desenvolvidos pela instituição sempre que solicitados. n) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, como atividades de planejamento de aulas, de organização dos espaços, de organização de materiais de circo ou necessários às atividades pedagógicas etc. o) Estimular o desenvolvimento de atividades para reflexão sobre cidadania, valores éticos e morais, problemas da sociedade contemporânea, arte e cultura, estética, valorização do patrimônio cultural e temáticas coletivas. p) Orientar os alunos para atitudes de convívio social e atendimento às normas. q) Intervir em situações de conflito no grupo. r) Desenvolver as capacidades de expressão artística bem como a apreciação das mais diferentes linguagens artísticas e culturais.
Requisitos	Jornada de Trabalho	10 (dez) horas semanais e 50 (cinquenta) horas mensais. Possibilidade assumir 02 (dois) postos nas mesmas funções ou em funções distintas, seguindo os mesmos procedimentos comprobatórios para exercer o novo posto. A depender da grade escolar e demanda de atividades.
	Grau de Instrução	Diploma de Bacharelado ou Licenciatura em Teatro, expedido por Instituição reconhecida pelo MEC ou profissional com comprovada experiência no campo de ensino de Teatro ou com comprovada e notória atuação na área.
	Exigência Legal	Não se aplica.
	Experiência	Experiência comprovada, no mínimo, de 03 (três) anos em trabalhos de Teatro, centros de formação, escolas, espaços culturais, bem como participação em produções artísticas.
	Conhecimento	Conhecimento no ensino de artes dramáticas.

Cargo: Professor de Arte Complementar (Dança)	
Código CBO	2321-05
Descrição Sumária	O Professor de Arte Complementar (Dança) com foco na atividade circense é um profissional de dança que utiliza desta linguagem, do movimento corporal aliado à expressividade para potencializar as performances dos alunos em sua formação em circo.

Atribuições	a) Ministras aulas e oficinas de técnicas teatrais aplicadas às artes do circo de acordo com o Programa de Ensino da ENCLO, utilizando-se de práticas interpretativas, jogos teatrais, improvisação, expressão corporal e vocal, estética e elementos da linguagem visual e da encenação, Teatro de rua e performance, construção de personagem, espaço cênico, entre outros recursos. b) Realizar laboratórios de práticas cênicas, voltados para criação de performances diversas e números circenses individuais e coletivos. c) Organizar, orientar e estimular a expressão artística dos alunos na realização de espetáculos, mostras e números e demais atividades na ENCLO ou em locais parceiros. d) Orientar os processos de pesquisas circenses, promovendo o desenvolvimento das propostas e a autonomia criativa. e) Colaborar na criação de números, mostras e espetáculos, fazendo a direção de movimento ou criando coreografias, promovendo o trabalho em equipe. f) Auxiliar nas ações referentes à difusão e a valorização da memória das artes do circenses. g) Integrar comissões de seleção de alunos da ENCLO, outras comissões que deliberam sobre atividades artístico-pedagógicas, assim como de outros programas e atividades desenvolvidos pela instituição sempre que solicitados. h) Realizar viagens no território nacional a fim de prestar serviços artístico-pedagógicos, incluindo palestras, oficinas, cursos, espetáculos e demais atividades correlatas. i) Participar das reuniões, atividades complementares e demais ações voltadas aos discentes e demandas correlatas sempre que solicitados. j) Estar presente, quando solicitado, nos espetáculos, apresentações ou demais eventos que demandem atividades relacionadas ao seu trabalho, independentemente dos dias e horários em que ocorram, respeitando sempre a carga horária mensal estabelecida em contrato. k) Estabelecer metodologias de ensino conjugando teoria e prática, estabelecendo relações entre conteúdos, atitudes e valores. l) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, como atividades de planejamento de aulas, de planejamento do Curso, de organização dos espaços, de organização de materiais de circo ou necessários às atividades pedagógicas etc. m) Integrar comissões de seleção de alunos da ENCLO, outras comissões que deliberam sobre atividades artístico-pedagógicas, assim como de outros programas e atividades desenvolvidos pela instituição sempre que solicitados. n) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, como atividades de planejamento de aulas, de organização dos espaços, de organização de materiais de circo ou necessários às atividades pedagógicas etc. o) Estimular o desenvolvimento de atividades para reflexão sobre cidadania, valores éticos e morais, problemas da sociedade contemporânea, arte e cultura, estética, valorização do patrimônio cultural e temáticas coletivas. p) Orientar os alunos para atitudes de convívio social e atendimento às normas. q) Intervir em situações de conflito no grupo.
-------------	---

		r) Desenvolver as capacidades de expressão artística bem como a apreciação das mais diferentes linguagens artísticas e culturais.
Requisitos	Jornada de Trabalho	10 (dez) horas semanais e 50 (cinquenta) horas mensais. Possibilidade assumir 02 (dois) postos nas mesmas funções ou em funções distintas, seguindo os mesmos procedimentos comprobatórios para exercer o novo posto. A depender da grade escolar e demanda de atividades.
	Grau de Instrução	Diploma de Bacharelado ou Licenciatura em Dança, expedido por Instituição reconhecida pelo MEC ou profissional com comprovada experiência de ensino em Dança ou notória atuação na área.
	Exigência Legal	Não se aplica.
	Experiência	Experiência comprovada, no mínimo, de 03 (três) anos em trabalhos de Dança/espetáculos, centros de formação, escolas, espaços culturais, bem como participação em produções artísticas.
	Conhecimento	Conhecimento em metodologias de ensino em dança.

Cargo: Professor de Arte Complementar (Comicidade)	
Código CBO	2321-05
Descrição Sumária	O Professor de Arte Complementar (Comicidade) geralmente está inserido em cursos de Artes Cênicas, Teatro ou Circo e foca no ensino de técnicas voltadas ao humor, ao riso e à linguagem cômica. Assim, o professor de comicidade tem como missão Ministar aulas teóricas e práticas sobre as diversas linguagens da comicidade (clown, stand-up, improviso, comédia física), orientando o aluno na descoberta de seu próprio "faro" cômico e no domínio técnico do riso.
Atribuições	a) Ministar aulas e oficinas de técnicas teatrais aplicadas às artes do circo de acordo com o Programa de Ensino da ENCLO, utilizando-se de práticas interpretativas, jogos teatrais, improvisação, expressão corporal e vocal, estética e elementos da linguagem visual e da encenação, Teatro de rua e performance, construção de personagem, espaço cênico, entre outros recursos. b) Realizar laboratórios de práticas cênicas, voltados para criação de performances diversas e números circenses individuais e coletivos. c) Organizar, orientar e estimular a expressão artística dos alunos na realização de espetáculos, mostras e números e demais atividades na ENCLO ou em locais parceiros. d) Orientar os processos de pesquisas circenses, promovendo o desenvolvimento das propostas e a autonomia criativa. e) Colaborar na criação de números, mostras e espetáculos, na criação de uma dramaturgia circense, na criação de cenas e esquetes cômicas, promovendo o trabalho em equipe. f) Auxiliar nas ações referentes à difusão e a valorização da memória das artes do circenses. g) Integrar comissões de seleção de alunos da ENCLO, outras comissões que deliberam sobre atividades artístico-pedagógicas, assim como de outros programas e atividades desenvolvidos pela instituição sempre que solicitados. h) Realizar viagens no território nacional a fim de prestar serviços artístico-pedagógicos, incluindo palestras, oficinas, cursos, espetáculos e demais atividades correlatas. i) Participar das reuniões, atividades complementares e demais ações voltadas aos discentes e demandas correlatas sempre que solicitados.

		j) Estar presente, quando solicitado, nos espetáculos, apresentações ou demais eventos que demandem atividades relacionadas ao seu trabalho, independentemente dos dias e horários em que ocorram, respeitando sempre a carga horária mensal estabelecida em contrato. k) Estabelecer metodologias de ensino conjugando teoria e prática, estabelecendo relações entre conteúdos, atitudes e valores. l) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, como atividades de planejamento de aulas, de planejamento do Curso, de organização dos espaços, de organização de materiais de circo ou necessários às atividades pedagógicas etc. m) Integrar comissões de seleção de alunos da ENCLO, outras comissões que deliberam sobre atividades artístico-pedagógicas, assim como de outros programas e atividades desenvolvidos pela instituição sempre que solicitados. n) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, como atividades de planejamento de aulas, de organização dos espaços, de organização de materiais de circo ou necessários às atividades pedagógicas etc. o) Estimular o desenvolvimento de atividades para reflexão sobre cidadania, valores éticos e morais, problemas da sociedade contemporânea, arte e cultura, estética, valorização do patrimônio cultural e temáticas coletivas. p) Orientar os alunos para atitudes de convívio social e atendimento às normas. q) Intervir em situações de conflito no grupo. r) Desenvolver as capacidades de expressão artística bem como a apreciação das mais diferentes linguagens artísticas e culturais.
Requisitos	Jornada de Trabalho	10 (dez) horas semanais e 50 (cinquenta) horas mensais. Possibilidade assumir 02 (dois) postos nas mesmas funções ou em funções distintas, seguindo os mesmos procedimentos comprobatórios para exercer o novo posto. A depender da grade escolar e demanda de atividades.
	Grau de Instrução	Profissional detentor de saber empírico na área com vasta experiência no ensino da Comicidade por meio de comprovação de docência em centros de formação/escolas de circo/espaços culturais, bem como participação em cias e produções artísticas.
	Exigência Legal	Não se aplica.
	Experiência	Experiência comprovada, no mínimo, de 03 (três) anos em espetáculos, centros de formação, escolas, espaços culturais, bem como participação em produções artísticas.
	Conhecimento	Conhecimento em Cultura Circense.

Cargo: Professor de Preparo Físico	
Código CBO	2321-05
Descrição Sumária	O Professor de Preparo Físico para artes circenses atua no desenvolvimento de força, flexibilidade, consciência corporal e resistência, essenciais para acrobatas, aerialistas, malabaristas e equilibristas. Esse preparador utiliza equipamentos de musculação e diversas técnicas de ginástica e exercícios funcionais para otimizar o desempenho e prevenir lesões em atividades circenses.
Atribuições	a) Ministrar aulas de Preparo Físico geral e específico voltadas à gradação e maximização do condicionamento físico para as particularidades da arte circense, de acordo com o Programa de Ensino da ENCLO.

		b) Ministrar aulas de anatomia voltadas às particularidades das práticas circenses, de acordo com o Programa de Ensino da ENCLO. c) Orientar atividades visando a prevenção de lesões, regeneração muscular e elaboração/orientação de Preparo Físico para o melhor desempenho do aluno ao longo do curso, assim como para a performance de números em espetáculos circenses. d) Acompanhar o desenvolvimento dos alunos nas aulas de circo, buscando suprir possíveis demandas relativas ao condicionamento específico das disciplinas cursadas pelo discente. e) Realizar levantamentos, registros e acompanhamentos de lesões nos alunos junto ao Fisioterapeuta da ENCLO, elaborando com ele protocolos de recuperação e recondicionamento. f) Participar das comissões de seleção de alunos da ENCLO, assim como de outros programas e atividades desenvolvidos pela instituição. g) Participar das reuniões, atividades complementares e demais ações voltadas aos discentes e demandas correlatas sempre que solicitados. h) Estar presente, quando solicitado, nos espetáculos, apresentações ou demais eventos que demandem atividades relacionadas ao seu trabalho, independentemente dos dias e horários em que ocorram, respeitando sempre a carga horária mensal estabelecida em contrato e recebendo, quando cabível, os adicionais pertinentes. i) Integrar comissões que deliberem sobre atividades artístico-pedagógicas da ENCLO sempre que solicitado. j) Realizar viagens no território nacional a fim de prestar serviços na área educacional, incluindo palestras, oficinas, cursos, e demais atividades pedagógicas. k) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, como atividades de planejamento de aulas, de organização dos espaços, de organização de materiais de circo ou necessários às atividades pedagógicas etc. l) Estimular o desenvolvimento de atividades de reflexão sobre cidadania, valores éticos e morais.
Requisitos	Jornada de Trabalho	10 (dez) horas semanais e 50 (cinquenta) horas mensais. Possibilidade assumir 02 (dois) postos nas mesmas funções ou em funções distintas, seguindo os mesmos procedimentos comprobatórios para exercer o novo posto. A depender da grade escolar e demanda de atividades.
	Grau de Instrução	Diploma de Licenciatura em Educação Física expedido por Instituição reconhecida pelo MEC.
	Exigência Legal	Não se aplica.
	Experiência	Experiência comprovada, no mínimo, de 03 (três) anos em Centros de esportes ginásticos, academias, escolas, centros de formação, espaços culturais, ou ainda como preparador físico em produções artísticas.
	Conhecimento	Conhecimento em metodologias de preparo corporal.

Cargo: Mantenedor (a) de Lona	
Código CBO	7242-05
Descrição Sumária	O profissional de manutenção de lonas circenses (capataz de circo) é o responsável por assegurar a infraestrutura, a segurança e o funcionamento de todos os equipamentos da estrutura da lona do circo.
Atribuições	a) Zelar e organizar todo o espaço sob a Lona da ENCLO, e seu entorno. b) Trabalhar com segurança, usando Equipamentos de Proteção Individual (EPI). c) Seguir as normas regulamentadoras de técnicas de segurança aplicáveis à função.

		d) Inspecionar estruturas de sustentação, estacas, espias, ancoragens, mastros, mastaréus, paus de roda, etc., verificando a necessidade de reparos e realizando ajustes necessários. e) Reparar (pintar, lixar, lubrificar, soldar, costurar etc) estruturas que compõem a lona e equipamentos nela instalados. f) Executar ações que protejam a lona em intempéries climáticas ou outras situações que venham causar quaisquer tipos de danos a ela, suas estruturas, o picadeiro e demais equipamentos nela mantidos, como subir ou descer os panos de roda. g) Constatar avarias, requisitar e substituir peças ou estruturas danificadas. h) Registrar ocorrências nos canais designados e enviar documentos ao preposto da empresa e à administração da ENCLO. i) Estar presente nos espetáculos, apresentações ou demais eventos que exijam a organização dos espaços e a manutenção do bom funcionamento dos equipamentos, e das ações que ocorram na lona e em seu entorno. j) Manter os espaços internos e externos da lona adequadamente organizados, isolados, desobstruídos, sinalizados e seguros, para execução das atividades da ENCLO e dos serviços de manutenção e montagens, a fim de evitar acidentes em função do trânsito nesses locais. k) Realizar, periodicamente, a limpeza externa da lona, utilizando os EPIs adequadamente. l) Colaborar com a montagem do picadeiro, das arquibancadas - organizando as cadeiras, das estruturas de cenário, dos pontos e equipamentos de circo. m) Colaborar na montagem, desmontagem e fazer a manutenção dos equipamentos circenses. n) Colaborar nos procedimentos de montagem de luz e som, e nos testes dos equipamentos. o) Verificar ocorrências do turno anterior.
Requisitos	Jornada de Trabalho	12 (doze) x 36 (trinta e seis) / 220 (duzentos e vinte) horas mensais. 12 (doze) horas por turno (07h às 19h diurno e 19h às 07h noturno).
	Grau de Instrução	Ensino Fundamental.
	Exigência Legal	Não se aplica.
	Experiência	Experiência comprovada trabalhando em circos de lona, montagem de eventos de circo ou atividades congêneres. Ensino fundamental.
	Conhecimento	Saber Empírico.

5.1.2.1. Todos os profissionais deverão demonstrar competência profissional, proatividade, espírito de equipe, cordialidade, senso de responsabilidade, atenção às normas internas e respeito às pessoas, vedada a prática de qualquer ato de discriminação de qualquer espécie.

Comprovação da Qualificação Profissional

5.1.3 A comprovação da escolaridade exigida para cada profissional deverá ser apresentada pela empresa contratada ao Gestor do Contrato, antes do início da execução dos serviços. Para tanto, deverão ser entregues os respectivos diplomas, certificados ou declarações de conclusão de cursos nas áreas exigidas, emitidos por instituições de ensino legalmente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

5.1.4 Será admitida a dispensa da exigência de comprovação formal de escolaridade para profissionais detentores de notória especialização, desde que comprovada sua experiência profissional na área de atuação. A avaliação dessa condição poderá ser realizada pela empresa contratada, preferencialmente com validação da Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha (ENCLO).

5.1.5 A comprovação da experiência profissional exigida para cada cargo deverá ser feita mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de Curriculum Vitae detalhado do profissional. Essa flexibilização justifica-se pelas características singulares do vínculo de trabalho e do processo de aprendizagem inerentes às atividades desempenhadas, considerando as especificidades do setor e do modo de produção desses profissionais.

Jornadas de Trabalho

5.1.6 A jornada de trabalho para os postos descritos neste Termo de Referência está estabelecida de acordo com as necessidades da ENCLO. Para os funcionários com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a duração diária do trabalho poderá ser acrescida em até 2 (duas) horas extras por dia, conforme previsto no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo admitida a compensação de horas.

5.1.7 A compensação das horas extras trabalhadas poderá ser realizada sem acréscimo de salário, nos termos do § 2º do art. 59 da CLT, independentemente da carga horária do posto.

5.1.8 Para as jornadas de 40 (quarenta) horas semanais, não será permitido ultrapassar o limite de 10 (dez) horas de trabalho diárias.

5.1.9 A Funarte poderá, a qualquer tempo, alterar o horário de execução dos serviços, em qualquer dos postos, para atender situações emergenciais. Poderá, ainda, reduzir a jornada e solicitar a compensação de horário, conforme necessário.

5.1.10 Jornadas diárias superiores a 6 (seis) horas deverão conter, obrigatoriamente, intervalo para repouso ou alimentação, com duração mínima de 1 (uma) hora e máxima de 2 (duas) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

5.1.11 Para os colaboradores cuja escala inclua fins de semana, será garantido, no mínimo, 1 (um) repouso semanal remunerado no domingo por mês, conforme previsto no art. 67 da CLT. A empresa contratada será responsável por assegurar a cobertura do profissional no respectivo dia de repouso.

5.1.12 A jornada de trabalho para os postos com escala 12x36 será cumprida de segunda-feira a domingo, respeitando-se a alternância entre períodos de trabalho e descanso. O colaborador prestará serviço por 12 (doze) horas consecutivas e terá 36 (trinta e seis) horas de descanso subsequente.

5.1.13 Durante a jornada de 12 (doze) horas, o colaborador terá direito a um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição ou descanso. Caso esse intervalo não seja concedido, deverá ser indenizado conforme o art. 59-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017.

Regime de Trabalho

5.2. Os postos de trabalho descritos neste Termo de Referência observarão os seguintes regimes de trabalho, conforme a carga horária de cada categoria:

Regime de Tempo Integral

5.2.1 Está sujeito ao regime de tempo integral o Professor de Arte Circense A, contratado com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

5.2.1.1. Durante a jornada semanal, o professor poderá ministrar aulas ou dedicar-se a atividades extraclasse, sendo que a atividade de ministrar aulas fica limitada a 2/3 (dois terços) do total da carga horária contratada.

5.2.1.2. Consideram-se atividades extraclasse, para fins deste Termo de Referência: estudos, pesquisas, planejamento de aulas, elaboração de plano de curso, avaliações, correção de trabalhos, inserção de dados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), orientação de pesquisa circense, participação em comissões de seleção, reuniões pedagógicas, elaboração de material didático e demais atividades acadêmico-administrativas inerentes à função docente na ENCLO.

5.2.1.3. A partir da programação e da necessidade contratual comunicadas pela Funarte, o Contratado estabelecerá a carga horária presencial e as atividades extraclasse dos colaboradores.

Regime de Tempo Parcial

5.2.2 Estão sujeitos ao regime de tempo parcial os Professores de Arte Circense B, contratados com 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

5.2.2.1. Aplicam-se ao regime de tempo parcial as mesmas disposições dos subitens 5.2.1.1, 5.2.1.2 e 5.2.1.3, observada a carga horária correspondente ao posto.

Regime de Trabalho Presencial e Híbrido

5.2.3 O regime de trabalho será essencialmente presencial para as atividades pedagógicas que envolvam alunos, incluindo aulas, ensaios e orientação de pesquisa circense.

5.2.3.1. É admitida a prestação de serviços na modalidade híbrida para as atividades extraclasse definidas no subitem 5.2.1.2, facultando-se a execução de até 1/3 (um terço) da carga horária contratada de forma remota, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e das alterações promovidas pela Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.

5.2.3.2. A modalidade híbrida não se aplica aos Mantenedores de Lona, cujas atividades exigem presença física permanente nas dependências da ENCLO.

Controle da execução das atividades extraclasse

5.2.3.3. Os colaboradores deverão elaborar, mensalmente, o Relatório de Atividades Docentes, contendo o planejamento das aulas (atividades extraclasse) realizadas no período:

5.2.3.3.1. Os relatórios deverão ser encaminhados em formato PDF, para o Preposto da empresa;

5.2.3.3.2. O Preposto da empresa deverá encaminhá-los formalmente à administração;

5.2.3.3.3. Tais documentos serão atestados pelo Fiscal Técnico e juntados aos autos do processo administrativo, conforme regramento específico instituído pela Funarte.

Adicional Noturno

5.2.4 A remuneração do trabalho em horário noturno será acrescida de adicional de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, nos termos do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), devendo-se observar percentual superior caso haja previsão em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria.

5.2.4.1. A licitante deverá prever, em sua proposta, o pagamento do respectivo adicional noturno para os profissionais cuja jornada de trabalho regular ou extraordinária compreenda o período noturno, considerado pela legislação trabalhista como o trabalho executado entre às 22h (vinte e duas horas) de 1 (um) dia e às 5h (cinco horas) do dia seguinte.

5.2.4.2. A prorrogação da duração diária do trabalho, quando estritamente necessária e autorizada pela Funarte, será de no máximo 2 (duas) horas suplementares, não podendo ultrapassar o limite legal de 10 (dez) horas diárias, em conformidade com o art. 59 da CLT, ressalvadas as especificidades das jornadas especiais (como o regime 12x36).

5.2.4.3. Para os serviços prestados nas dependências da Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha (ENCLO), a previsão para fins de cálculo do adicional noturno incidirá sobre o seguinte posto:

Posto de Trabalho	Descrição da Jornada	Total Estimado de Horas Noturnas (por plantão)
Mantenedor (a) de Lona	1 (um) posto em regime 12x36 (das 19h00 às 07h00)	07 (sete) horas

Banco de Horas

5.2.5 O banco de horas dos trabalhadores alocados no contrato observará as seguintes regras, sem prejuízo das disposições sobre compensação de jornada previstas nos subitens 5.1.6 a 5.1.13 deste Termo de Referência:

5.2.5.1. O banco de horas poderá ser pactuado por acordo individual escrito entre o Contratado e o empregado, nos termos do § 5º do art. 59 da CLT, desde que não contrarie a legislação vigente e esteja em conformidade com as necessidades da Funarte.

5.2.5.2. Uma cópia do acordo individual de banco de horas deverá ser encaminhada à Funarte para fins de controle e fiscalização.

5.2.5.3. O prazo máximo para compensação das horas acumuladas será de 6 (seis) meses, não podendo ultrapassar o exercício vigente.

5.2.5.4. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida em no máximo 2 (duas) horas por dia, na forma do art. 59 da CLT, sendo admitida a compensação de horas. Nos domingos e feriados, as horas extras trabalhadas deverão ser computadas em dobro.

5.2.5.5. A programação da necessidade do serviço deve ser pactuada entre a FUNARTE e a empresa, e a compensação das horas acumuladas deverá ser acordada previamente entre a contratada e empregado, cabendo à Funarte apenas a fiscalização documental, respeitado o prazo previsto no subitem 5.2.5.3.

5.2.5.6. O Contratado será responsável pelo controle rigoroso das horas trabalhadas, mediante registro em folha de ponto ou em outro formato, devendo aplicar o sistema de banco de horas sempre que houver tempo excedente de trabalho.

5.2.5.7. Caso as horas extras não sejam compensadas dentro do prazo estabelecido no acordo, o Contratado deverá pagar ao trabalhador as horas não compensadas, acrescidas de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nos termos do § 1º do art. 59 da CLT.

5.2.5.8. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, sem ônus para a Funarte pelos serviços não prestados.

Do Custeio de Passagens e Diárias

5.2.6 A execução do contrato poderá demandar a realização de viagens a serviço no interesse da Funarte, hipótese em que o Contratado deverá providenciar o fornecimento de passagens e o pagamento de diárias aos seus profissionais, observadas as seguintes condições:

Condições Gerais e Autorização

5.2.6.1. Os deslocamentos ocorrerão em caráter excepcional, a bem do serviço público, para cidades distintas da localidade de lotação do profissional.

5.2.6.2. Toda viagem dependerá de justificativa prévia da chefia do setor de alocação, contendo a programação detalhada e respeitando a jornada de trabalho do colaborador.

5.2.6.3. A realização do deslocamento está condicionada à autorização expressa da Direção Executiva da Funarte.

5.2.6.4. O montante destinado ao custeio de passagens e diárias está limitado a 0,8% (oito décimos por cento) do valor global do contrato.

Operacionalização e Pesquisa de Preços

5.2.6.5. As solicitações deverão observar os prazos mínimos de antecedência praticados pela Funarte para seus servidores.

5.2.6.6. Para o fornecimento de passagens (aéreas ou rodoviárias), o Contratado deverá apresentar no mínimo 3 (três) cotações distintas, prevalecendo a escolha pelo menor preço.

5.2.6.7. O pagamento das diárias observará, obrigatoriamente, os valores e regramentos estabelecidos no Decreto nº 5.992/2006, ou norma que venha a substituí-lo, valendo-se dessa norma como parâmetro, não havendo o pagamento direto ao(s) colaborador(es), mas o ressarcimento para a empresa, após comprovação das despesas previamente acertadas com a Funarte.

5.2.6.8. O Contratado deverá efetuar a compra das passagens e o depósito das diárias na conta corrente do empregado somente após o recebimento da requisição devidamente autorizada pela Funarte.

Prestação de Contas e Ressarcimento

5.2.6.9. Após o retorno, o profissional deverá entregar ao Preposto do Contratado a prestação de contas dos deslocamentos realizados.

5.2.6.10. A comprovação deverá conter o canhoto do bilhete/cartão de embarque (ou equivalente terrestre) expedido em nome do profissional e o Relatório de Viagem (contendo UASG 403201, período e descrição das atividades).

5.2.6.11. O ressarcimento ao Contratado será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura específica de despesas do mês anterior, instruída com:

5.2.6.11.1. Cópia da requisição autorizada com exposição de motivos.

5.2.6.11.2. Relatório de viagem e respectivos comprovantes de embarque.

5.2.6.12. O Gestor do Contrato conferirá a conformidade da documentação antes de atestar a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, que seguirá os mesmos termos e prazos dos demais serviços de terceirização.

Do Processamento da Fatura e Pagamento

5.2.6.13. Após a entrega da Nota Fiscal/Fatura de ressarcimento acompanhada do Relatório de Viagem e seus respectivos anexos, o Gestor do Contrato realizará a conferência documental. Estando a documentação em conformidade, o Gestor procederá ao ateste.

5.2.6.14. O pagamento do ressarcimento será efetuado observando os mesmos termos, prazos e condições estabelecidos para a fatura principal dos serviços de terceirização de mão de obra.

5.2.6.15. Os detalhes minuciosos da operacionalização, bem como o fluxograma administrativo do procedimento de solicitação e reembolso, serão regidos por Procedimento Operacional Padrão específico, a ser estabelecido pela Funarte e formalmente comunicado ao Contratado após a assinatura do contrato.

Possibilidade de Acúmulo de Postos

5.2.7 Será admitida a alocação de um mesmo profissional em mais de 1 (um) posto de trabalho, especificamente para as funções de Professor de Circo B, cuja carga horária é de 30 (trinta) horas semanais, e de Professor cuja carga horária seja de 10 (dez) horas semanais, bem como o acúmulo de dois postos de Professor com carga horária de 10 (dez) horas semanais, desde que observadas as seguintes condições cumulativas:

5.2.7.1. O profissional deve comprovar o atendimento integral aos pré-requisitos e qualificações técnicas exigidos para cada uma das funções, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

5.2.7.2. Deve haver compatibilidade real de horários entre os postos, garantindo-se o intervalo intrajornada e o descanso semanal remunerado, de modo que os vínculos sejam operados de forma independente e sem prejuízo à carga horária de cada um.

5.2.7.3. As obrigações contratuais de cada posto devem ser integralmente cumpridas, não servindo o acúmulo como justificativa para atrasos, faltas ou redução na qualidade pedagógica/técnica das aulas e ensaios.

5.2.7.4. A soma das jornadas de trabalho acumuladas não poderá ultrapassar os limites legais estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e normas correlatas.

Demais Obrigações do Contratado

5.2.8 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, além das seguintes obrigações específicas:

5.2.8.1. Manter o quadro de pessoal completo e em operação, nas quantidades e qualificações contratadas, garantindo a continuidade dos serviços independentemente de faltas, licenças ou impedimentos.

5.2.8.2. Promover a reposição de profissionais nos postos de trabalho em, no máximo, 3 (três) horas após a formalização do pedido de cobertura em casos de ausências imprevistas, sem ônus adicional à Funarte.

5.2.8.3. Gestão de Afastamentos e Férias:

5.2.8.3.1. Prover a substituição, por ocasião de férias ou afastamentos, preferencialmente, com o mesmo profissional durante todo o período, visando mitigar a rotatividade.

5.2.8.3.2. Disponibilizar o profissional substituto 1 (um) dia antes do início da cobertura oficial para ambientação e transferência de orientações técnicas, mediante solicitação formalizada no ato da programação das férias.

5.2.8.3.3. Planejar escalas de forma que folgas concedidas pelo Contratado não prejudiquem as atividades pedagógicas e operacionais da ENCLO.

5.2.8.4. Eventual substituição de profissional, cuja conduta inadequada motive a comunicação da fiscalização ao Contratado, por intermédio do Preposto, cabendo à empresa a adoção das providências de gestão de pessoal necessárias ao cumprimento do contrato.

5.2.8.5. Impedir a prorrogação da jornada de trabalho (horas extras) sem autorização prévia e fundamentada da Funarte, respeitando os limites da CLT e as previsões deste Termo de Referência.

5.2.8.6. Comunicação e Fiscalização:

5.2.8.6.1. Manter canal de comunicação ágil e ininterrupto (telefonia móvel) para atendimento de demandas atípicas e urgências.

5.2.8.6.2. Comunicar previamente à fiscalização técnica da Funarte qualquer alteração no quadro alocado, apresentando currículos e documentação comprobatória (CPF, identidade, qualificação profissional) para verificação de conformidade com os requisitos deste Termo de Referência.

5.2.8.6.3. Prestar esclarecimentos e disponibilizar documentação comprobatória sobre qualquer aspecto da execução dos serviços sempre que solicitado.

5.2.8.6.4. Cumprir rigorosamente as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como as normas estabelecidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho utilizados na proposta.

5.2.8.6.5. Conduzir a gestão de pessoal observando a vedação à ingerência por parte da Funarte, limitando-se a atuação da fiscalização à verificação da conformidade contratual, nos termos da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha (ENCLO), localizada à Rua Elpídio Boa Morte, S/N, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.270-170.

5.3.1 A critério da Funarte e por razões de interesse público ou força maior, o local de execução dos serviços poderá ser alterado para outro endereço situado no município do Rio de Janeiro/RJ. O Contratado será notificado formalmente, não cabendo pleito de alteração do valor pactuado em virtude exclusivamente desta realocação.

5.3.2 Os horários de prestação dos serviços serão estabelecidos de acordo com a necessidade da Funarte, respeitando-se as jornadas estabelecidas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda da Funarte tem como base as seguintes características:

Quadros de Resumo dos Serviços Contratados

5.4.1 O quadro abaixo apresenta a estimativa detalhada de postos para os serviços contratados, conforme o número de postos:

Item	Descrição do posto	Qtde. Postos	Qtde. Colaboradores	Salário base	Valor mensal dos postos (R\$)	Valor mensal do posto x números colaboradores (R\$)	Valor Máximo Aceitável (12 meses) (R\$)	Valor Máximo Aceitável para 5 anos (R\$)
01	Professor de Arte Circense A	7	7	R\$ 7.489,67	R\$ 17.841,15	R\$ 124.890,15	R\$ 1.498.681,80	R\$ 7.493.409,00
	Professor de Arte Circense B	6	6	R\$ 5.617,25	R\$ 13.635,29	R\$ 81.811,74	R\$ 981.740,88	R\$ 4.908.704,40
	Professor de Arte Complementar (Teatro, Dança e Comicidade)	4	4	R\$ 1.872,42	R\$ 4.557,13	R\$ 18.228,52	R\$ 218.742,24	R\$ 1.093.711,20
	Professor Preparo Físico	2	2	R\$ 1.872,42	R\$ 4.557,13	R\$ 9.114,26	R\$ 109.371,12	R\$ 546.855,60
	Mantenedor (a) de Lona (12x36) Diurno	1	2	R\$ 3.159,20	R\$ 8.392,92	R\$ 16.785,84	R\$ 201.430,08	R\$ 1.007.150,40
	Mantenedor (a) de Lona (12x36) Noturno	1	2	R\$ 3.159,20	R\$ 9.168,37	R\$ 18.336,74	R\$ 220.040,88	R\$ 1.100.204,40
	Subtotal	21	23	-	-	R\$ 269.167,25	R\$ 3.230.007,00	R\$ 16.150.035,00

Estimativa de despesas com passagens e diárias	Mensal médio (R\$)	Valor Máximo Aceitável (12 meses) (R\$)	Valor Máximo Aceitável para 5 anos (R\$)
Passagens e Diárias	R\$ 2.153,34	R\$ 25.840,08	R\$ 129.200,40
Total Geral	R\$ 271.320,59	R\$ 3.255.847,08	R\$ 16.279.235,40

Justificativa dos Salários

A Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha (ENCLO) é a única instituição federal de formação técnica em arte circense no Brasil. O Curso Técnico em Artes Circenses apresenta carga horária de 2.800 horas/aula em 2 (dois) anos, equiparando-se a cursos superiores em outras linguagens artísticas. Sua grade inclui múltiplas disciplinas circenses especializadas (acrobacias de solo e aéreas, equilibristas, manipulação de objetos), artísticas complementares (dança, teatro) e conhecimentos teóricos (história do circo, anatomia aplicada).

Os professores da ENCLO possuem qualificação acima da média, comprovada pela qualidade artística dos egressos, procurados por grandes companhias internacionais (Cirque du Soleil, Ringling Bros., entre outras) antes mesmo da conclusão do curso. As tarefas realizadas por estes profissionais envolvem complexidade superior, com responsabilidade permanente sobre a integridade física dos alunos em atividades de risco significativamente amplificado.

Na ausência de curso superior específico em circo no Brasil e CBO própria de Professor de Circo, justifica-se que o Curso Técnico da ENCLO se equipare a nível superior e que a remuneração de seus professores esteja parametrizada aos critérios aplicáveis a docentes de instituições de ensino superior (CBO 2349-05), considerando: excelência técnica e multidisciplinar exigida; alto grau de especialização e risco físico inerente; responsabilidade por formação de profissionais disputados no mercado nacional e internacional e compatibilidade com padrões de outras instituições de mesmo nível.

Os critérios objetivos de remuneração observam complexidade das funções, grau de risco, exigência de qualificação técnica, responsabilidade pedagógica, prática de mercado e compatibilidade com contratações similares, assegurando racionalidade administrativa, economicidade e adequada valorização dos profissionais envolvidos, em conformidade com a IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e jurisprudência do TCU.

Por estes motivos, todos os professores da ENCLO fazem jus a valor de hora/aula superior ao piso previsto pela convenção coletiva da categoria dos Professores de Artes no Ensino Médio (CBO 2321-05), podendo ser proporcional às cargas horárias a serem desempenhadas por cada profissional.

5.4.2 Para a execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar profissionais pertencentes a categoria de ocupação, consoante a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), considerando as Convenções abaixo indicadas como base, as quais foram utilizadas como paradigma:

Posto/Cargo	CBO	CCT's/Nº referência/Data	Salários
Professor de Arte Circense A	2321-05	SINPRO-RIO RJ002205/2025	R\$ 7.489,67
Professor de Arte Circense B	2321-05	SINPRO-RIO RJ002205/2025	R\$ 5.617,25
Professor de Arte Complementar (Teatro, Dança e Comicidade)	2321-05	SINPRO-RIO RJ002205/2025	R\$ 1.872,42
Professor de Preparo Físico	2321-05	SINPRO-RIO RJ002205/2025	R\$ 1.872,42
Mantenedor (a) de Lona (12x36)	7242-05	SINDIMETAL-RIO- RJ RJ002486/2025	R\$ 3.159,20

5.4.2.1. Os sindicatos indicados no subitem acima não são de utilização obrigatória (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento de convenção coletiva.

5.4.2.2. A composição do preço deverá ser demonstrada e provisionada na Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme redação da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, modelo disponível no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/11-orientacoes-gerais-para-planilha-de-custos-e-formacao-de-precos>.

5.4.2.3. É de responsabilidade da empresa garantir o transporte dos empregados para os respectivos postos de trabalho, por meio do fornecimento de vales-transportes ou por meio de ressarcimento mensal da despesa de deslocamento para os empregados dos postos, desde que os custos não superem o valor estimado na planilha de custos.

Do Auxílio-Alimentação e Benefícios Indiretos

5.4.3 O Contratado deverá conceder o benefício de auxílio-alimentação e demais vantagens previstas em normas coletivas, observando-se os seguintes parâmetros mínimos:

5.4.3.1. Categorias de Professor de Arte Circense (A e B), Artes Complementares (Teatro, Dança e Comicidade) e Preparo Físico:

5.4.3.1.1. Fica estabelecido o valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia trabalhado.

5.4.3.1.2. Tendo em vista que as CCT's específicas da categoria docente não preveem o benefício, será adotada como paradigma para definição, atualização e futuros reajustes a CCT SEAC X SIEMACO (RJ001061/2025).

5.4.3.2. Categoria de Mantenedor (a) de Lona:

5.4.3.2.1. Auxílio-Alimentação: Fica estabelecido o valor unitário de R\$ 31,65 (trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) por dia trabalhado.

5.4.3.2.2. Cesta Básica: Deverá ser fornecida cesta básica no valor mensal de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

5.4.3.2.3. CCT Paradigma: Os benefícios para esta categoria observam as condições fixadas na CCT SINDUSCON X SINTRACONST 2025/2027 (RJ002486/2025).

5.4.3.3. Disposições Gerais sobre Benefícios:

5.4.3.3.1. A remuneração, gratificações e demais benefícios deverão respeitar rigorosamente as Convenções Coletivas de Trabalho fixadas entre os sindicatos das respectivas categorias profissionais.

5.4.3.3.2. A indicação das CCT's neste Termo de Referência objetiva estabelecer parâmetros legais para despesas obrigatórias, seguros e auxílios, servindo de base para futuras repactuações e preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.4.3.3.3. O Contratado deverá zelar para que o pagamento dos benefícios ocorra nos prazos legais, evitando interrupções que possam comprometer a regular execução dos serviços.

Do Reembolso-Creche

5.4.4 O Contratado deverá conceder o benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

5.4.4.1. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

5.4.4.1.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

5.4.4.1.2. Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026.

5.4.4.1.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento), conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026.

5.4.4.1.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais.

5.4.4.1.5. Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação, aplicando-se o critério previsto nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026.

5.4.5 O valor correspondente ao reembolso-creche é composto pelo valor unitário mensal de R\$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.4.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026.

5.4.6 O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026.

5.4.7 É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026.

5.4.8 Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026.

5.4.9 Os valores previstos são meramente estimativos, ficando os pagamentos devidos à CONTRATADA condicionados aos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

5.4.10 A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174/2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.4.11 A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.4.12 Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4.13 A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.4.14 A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026.

5.4.15 A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026.

5.4.16 A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.4.17 As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

Uniformes

5.5. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Funarte, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.5.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Uniformes dos Professores - Kit Masculino/Feminino (Postos de 40 ou 30 horas)			
Item	Descrição	Quant./ ano	Profissionais
1	Camisetas azul marinho, modelo tradicional, manga curta, poliamida, dryfit, FPS UV50. As camisetas deverão conter a logo da ENCLO na frente em silk colorido, medindo aproximadamente 20cm L x 17cm A e a inscrição "PROFESSOR", em silk branco, nas costas, medindo aproximadamente: 28cm L x 3cm A. OU Camisetas azul marinho, modelo tradicional, manga curta, poliamida, dryfit, FPS UV50. As camisetas deverão conter a logo da ENCLO na frente em silk colorido, medindo	03	Professor/ Professora

Uniformes dos Professores - Kit Masculino/Feminino (Postos de 40 ou 30 horas)

Item	Descrição	Quant./ ano	Profissionais
	aproximadamente 20cm L x 17cm A e a inscrição "PROFESSORA", em silk branco, nas costas, medindo aproximadamente 28cm L x 3cm A.		
2	Camisetas sem manga, poliamida, FPS UV50, cor azul marinho. A camiseta deverá conter a logo da ENCLO na frente, em silk colorido, medindo aproximadamente: 20cm L x 17cm A e a inscrição "PROFESSOR", em silk colorido, nas costas, medindo aproximadamente: 28cm L x 3cm A. OU Camisetas azul marinho, baby look, gola em V poliamida, FPS. As camisetas deverão conter a logo da ENCLO na frente, em silk colorido, medindo aproximadamente 20cm L x 17cm e a inscrição "PROFESSORA", em silk branco, nas costas, medindo aproximadamente 28cm L x 3 cm A.	03	Professor/ Professora
3	Bermudas de helanca ou dryfit, acima do joelho, cor azul marinho, com uma ou duas listras brancas na lateral, cadarço no elástico para regulagem e com bolso (para os professores). OU Short saia de helanca, cor azul marinho.	02	Professor/ Professora
4	Calça de helanca, cor azul marinho, com uma ou duas listras brancas na lateral, cadarço no elástico para regulagem e com bolsos. OU Calça de Cotton, cor azul marinho, modelo bailarina, boca reta.	02	Professor/ Professora
5	Jaqueta de helanca, com forro ou flanelada, cor azul marinho, com uma ou duas listras brancas na lateral, zíper frontal e bolsos laterais; contendo a logo da ENCLO na frente, em silk colorido, na altura do peito no lado direito, medindo aproximadamente 10cm L x 8,4cm A, e a inscrição "PROFESSOR", em silk colorido, nas costas, medindo aproximadamente: 28cm L x 3cm A. OU Jaqueta de helanca, com forro ou flanelada, cor azul marinho, com uma ou duas listras brancas na lateral, zíper frontal e bolsos laterais; contendo a logo da ENCLO na frente, em silk colorido, na altura do peito no lado direito, medindo aproximadamente 20cm L x 17cm, e a inscrição "PROFESSORA", em silk branco, nas costas, medindo aproximadamente 28cm L x 3cm A.	01	Professor/ Professora

Uniformes dos Professores - Kit Masculino/Feminino (Postos de 40 ou 30 horas)

Item	Descrição	Quant./ ano	Profissionais
6	Par de tênis preto na numeração do professor; cabedal em mesh com sobreposições sintéticas, entressola EVA, solado em EVA com pontos de flexão. OU Par de tênis preto na numeração da professora; cabedal em mesh com sobreposições sintéticas, entressola EVA, solado em EVA com pontos de flexão.	01	Professor/ Professora
7	Pares de meia de algodão, cor preta, tamanho do professor: de 35 (trinta e cinco) a 38 (trinta e oito) ou de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três). OU Pares de meia de algodão, cor preta, tamanho da professora: de 35 (trinta e cinco) a 38 (trinta e oito) ou de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três).	05	Professor/ Professora

Uniformes dos Professores - Kit Masculino/Feminino (Postos de 10 horas)

Item	Descrição	Quant./ ano	Profissionais
1	Camisetas azul marinho, modelo tradicional, manga curta, poliamida, dryfit, FPS UV50. As camisetas deverão conter a logo da ENCLO na frente em silk colorido, medindo aproximadamente 20cm L x 17cm A e a inscrição "PROFESSOR", em silk branco, nas costas, medindo aproximadamente: 28cm L x 3cm A. OU Camisetas azul marinho, modelo tradicional, manga curta, poliamida, dryfit, FPS UV50. As camisetas deverão conter a logo da ENCLO na frente em silk colorido, medindo aproximadamente 20cm L x 17cm A e a inscrição "PROFESSORA", em silk branco, nas costas, medindo aproximadamente 28cm L x 3cm A.	02	Professor/ Professora
2	Camiseta sem manga, poliamida, FPS UV50, cor azul marinho. A camiseta deverá conter a logo da ENCLO na frente, em silk colorido, medindo aproximadamente: 20cm L x 17cm A e a inscrição "PROFESSOR", em silk colorido, nas costas, medindo aproximadamente: 28cm L x 3cm A. OU Camiseta azul marinho, baby look, gola em V poliamida, FPS. As camisetas deverão conter a logo da ENCLO na frente, em silk colorido, medindo aproximadamente 20cm L x 17cm A e a inscrição "PROFESSORA", em silk branco, nas costas, medindo aproximadamente 28cm L x 3cm A.	02	Professor/ Professora

Uniformes dos Professores - Kit Masculino/Feminino (Postos de 10 horas)

Item	Descrição	Quant./ano	Profissionais
3	Bermuda de helanca ou dryfit, acima do joelho, cor azul marinho, com uma ou duas listras brancas na lateral, cadarço no elástico para regulagem e com bolso (para os professores). OU Short saia de helanca, cor azul marinho.	02	Professor/ Professora
4	Calça de helanca, cor azul marinho, com uma ou duas listras brancas na lateral, cadarço no elástico para regulagem e com bolsos. OU Calça cotton, cor azul marinho, modelo bailarina, boca reta.	01	Professor/ Professora
5	Jaqueta de helanca, com forro ou flanelada, cor azul marinho, com uma ou duas listras brancas na lateral, zíper frontal e bolsos laterais; contendo a logo da ENCLO na frente, em silk colorido, na altura do peito no lado direito, medindo aproximadamente 10cm L x 8,4cm A, e a inscrição "PROFESSOR", em silk colorido, nas costas, medindo aproximadamente: 28cm L x 3 cm A. OU Jaqueta de helanca, com forro ou flanelada, cor azul marinho, com uma ou duas listras brancas na lateral, zíper frontal e bolsos laterais; contendo a logo da ENCLO na frente, em silk colorido, na altura do peito no lado direito, medindo aproximadamente 20cm L x 17cm, e a inscrição "PROFESSORA", em silk branco, nas costas, medindo aproximadamente 28cm L x 3cm A.	01	Professor/ Professora
6	Par de tênis preto na numeração do professor, composição: cabedal em mesh, com sobreposições sintéticas, entressola EVA. Solado: em EVA com pontos de flexão. OU Par de tênis preto na numeração da professora, composição: cabedal: em mesh com sobreposições sintéticas, entressola: EVA. solado: em EVA com pontos de flexão.	01	Professor/ Professora
7	Pares de meia de algodão, cor preta, tamanho do professor: de 35 (trinta e cinco) a 38 (trinta e oito) ou de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três). OU Pares de meia de algodão, cor preta, tamanho da professora: de 35 (trinta e cinco) a 38 (trinta e oito) ou de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três).	03	Professor/ Professora

Uniformes dos Mantenedores de Lona - Kit Masculino/Feminino (Postos de 12/36 horas)

Descrição	Quant./ano	Profissionais
Camisetas azul marinho, modelo tradicional, manga curta, poliamida, dryfit, FPS UV50. As camisetas deverão conter a logo da ENCLO na frente em silk colorido, medindo aproximadamente 20cm L x 17cm A e a inscrição "MANTENEDOR", em silk branco, nas costas, medindo aproximadamente: 28cm L x 3cm A; Ou Camisetas azul marinho, modelo tradicional, manga curta, poliamida, dryfit, FPS UV50. As camisetas deverão conter a logo da ENCLO na frente em silk colorido, medindo aproximadamente 20cm L x 17cm A e a inscrição "MANTENEDORA", em silk branco, nas costas, medindo aproximadamente 28cm L x 3cm A;	02 (duas)	Mantenedor(a)
Camiseta sem manga, poliamida, FPS UV50, cor azul marinho. A camiseta deverá conter a logo da ENCLO na frente, em silk colorido, medindo aproximadamente: 20cm L x 17cm A cm e a inscrição "MANTENEDOR, " ou "MANTENEDORA" em silk colorido, nas costas, medindo aproximadamente: 28cm L x 3cm A;	02 (duas)	Mantenedor(a)
Bermuda de helanca ou dryfit, acima do joelho, cor azul marinho, com uma ou duas listras brancas na lateral, cadarço no elástico para regulagem e com bolso	01 (uma)	Mantenedor(a)
Calça de helanca, cor azul marinho, com uma ou duas listras brancas na lateral, cadarço no elástico para regulagem e com bolsos; Ou Calça cotton, cor azul marinho, modelo bailarina, boca reta;	02 (duas)	Mantenedor(a)
Jaqueta de helanca, com forro ou flanelada, cor azul marinho, com uma ou duas listras brancas na lateral, zíper frontal e bolsos laterais; contendo a logo da ENCLO na frente, em silk colorido, na altura do peito no lado direito, medindo aproximadamente 10cm L x 8,4cm A, e a inscrição "MANTENEDOR em silk colorido, nas costas, medindo aproximadamente: 28cm L x 3cm A; Ou Jaqueta de helanca, com forro ou flanelada, cor azul marinho, com uma ou duas listras brancas na lateral, zíper frontal e bolsos laterais; contendo a logo da ENCLO na frente, em silk colorido, na altura do peito no lado direito, medindo aproximadamente 20cm L x 17cm, e a inscrição "MANTENEDORA", em silk branco, nas costas, medindo aproximadamente 28cm L x 3cm A;	01 (uma)	Mantenedor(a)
Par de tênis preto na numeração do(a) mantenedor(a) composição: cabedal em mesh, com sobreposições sintéticas, entressola EVA. Solado: em EVA com pontos de flexão; Ou Par de tênis preto na numeração da professora, composição: cabedal: em mesh com sobreposições sintéticas, entressola: EVA. solado: em EVA com pontos de flexão;	01 (um)	Mantenedor(a)
Pares de meia de algodão, cor preta, tamanho do professor: de 35 a 38 ou de 39 a 43; Ou Pares de meia de algodão, cor preta, tamanho da professora: de 35 a 38 ou de 39 a 43.	04 (quatro)	Mantenedor(a)

5.5.1.1. O Contratado deverá entregar 01 (um) kit completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) kit completo de uniforme a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Funarte, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.5.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.5.2.1. Tecido resistente e confortável.

5.5.3 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.5.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.5.5 É terminantemente proibido o desconto de qualquer valor relativo ao fornecimento de uniformes da remuneração dos funcionários, sendo tal despesa ônus exclusivo do Contratado.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC)

5.6. O Contratado deverá fornecer aos seus empregados, gratuitamente, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC's) adequados ao risco de cada atividade, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a NR-06.

5.6.1 O fornecimento integral e a orientação quanto ao uso correto dos equipamentos são condições indispensáveis para o início dos serviços, sendo vedada a execução de atividades por colaboradores que não estejam devidamente equipados.

5.6.2 Todos os EPI's fornecidos deverão ser de boa qualidade, compatíveis com as atividades de artes circenses e manutenção estrutural, e possuir o respectivo Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

5.6.3 Os equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, bom estado de conservação e rigorosa higienização, devendo ser armazenados de forma isolada de materiais que possam comprometer sua integridade.

5.6.4 O Contratado é responsável pela reposição imediata de qualquer equipamento que apresente desgaste, dano ou tenha atingido o fim de sua vida útil, sem qualquer ônus adicional para a Funarte.

5.6.5 Os EPI's de proteção contra quedas e para trabalho em altura deverão ser revisados, no mínimo, semestralmente, com o devido registro técnico de inspeção.

5.6.6 O Contratado deverá manter o registro da entrega e das substituições dos equipamentos em fichas individuais assinadas pelos empregados, as quais deverão estar permanentemente à disposição da fiscalização da Funarte.

5.6.7 A documentação técnica dos equipamentos, incluindo manuais e certificados de conformidade, deverá ser apresentada sempre que solicitada pela gestão do contrato.

5.6.8 Os itens de EPI e EPC, bem como suas respectivas quantidades, especificações e vida útil estimada, deverão observar rigorosamente o detalhamento constante nas tabelas abaixo, as quais foram elaboradas com base na complexidade técnica das atividades desenvolvidas na ENCLO.

5.6.9 EPI's e EPC's que deverão ser disponibilizados aos empregados:

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - por Profissional					
Item	Descrição	Quant	Especificação	Profissional	Vida Útil em meses
01	Capacete para trabalho em altura	01	Capacete Focus B para altura, jugular de 3 pontos, CA 17098. Marca de referência para qualidade: Montana ou similar.	Mantenedor (a) de Lona	36
02	Capa de chuva preta longa	01	Capa de Chuva Preta de PVC com forro longa CA 28191. Marca de referência para qualidade: Maicol ou similar.	Mantenedor (a) de Lona	12
03	Luva de proteção	01	Luva de segurança vaqueta raspa mista. Marca de referência para qualidade: Thecom ou similar.	Mantenedor (a) de Lona	6
04	Par de bota/botina	01	Botina de segurança com bico de PVC TP070, NR 10, CA38362. Marca de referência para qualidade: Calçados Cartom ou similar.	Mantenedor (a) de Lona	12
05	Mosquetão Oval	02	Mosquetão em aço oval, trava rosca, 25 KN, CE, EN. Marca de referência para qualidade: For hope ou ultra safe ou similar.	Professor (a) de Arte Circense A e B	12
06	Mosquetão Alumínio Automático	01	Mosquetão alumínio D ou assimétrico, trava automática, 30 KN, CE, EN. Marca de referência para qualidade: For hope, Ultra Safe ou similar.	Professor (a) de Arte Circense A e B	12
07	Destorcedor/Giro com Rolamento	01	Destorcedor de corda olhal duplo rolamentado, em alumínio, de ruptura mínima 40 KN, Certificação Internacional CE EN354 e UL MI 147330. Marca de referência para qualidade: For hope ou similar.	Professor (a) de Arte Circense A e B	12
08	Corda semi estática preta/cinza	01	50m de Corda Semi-Estática 11 mm, Tipo A, Harpia Premium, baixo coeficiente de alongamento de 0,7%, tecnologia Kernmantle, preta/cinza - NBR 15986/2011. Marca de referência para qualidade: Harpia Premium/Cordas Pampa ou similar.	Professor (a) de Arte Circense A e B	12

09	Polia simples 100% inox	01	Polia Simples Grande, rolamentada, com placas oscilantes em aço inox (roldanas em aço) para cordas de até 13mm-36 KN. Marca de referência para qualidade: Alpen pass ou control safe ou similar.	Professor (a) de Arte Circense A e B	12
10	Polia dupla 100% inox	01	Polia Dupla rolamentada para cordas ou cabos de aço, até 16 mm, com placas oscilantes em aço inox (roldanas em aço), 56 KN, EN 12278. Marca de referência para qualidade: Alpen pass ou control safe ou similar.	Professor (a) de Arte Circense A	12
11	Fita anel com proteção 60cm	01	Fita de segurança com anel, confeccionado em fita tubular 20mm, em formato anelar, de poliéster de alta resistência, tramas compactadas, resistência à abrasão 60 cm, 22 KN. Marca de referência para qualidade: Innova Safety ou similar.	Professor (a) de Arte Circense B	12
12	Fita anel com proteção 100cm	01	Fita de segurança com anel, confeccionado em fita tubular 20mm, em formato anelar, de poliéster de alta resistência, tramas compactadas, resistência à abrasão, 100cm, 22 KN. Marca de referência para qualidade: Innova Safety ou similar.	Professor (a) de Arte Circense A e B	12
13	Fita anel com proteção 150cm	01	Fita de segurança com anel, confeccionado em fita tubular 20mm, em formato anelar, de poliéster de alta resistência, tramas compactadas, resistência à abrasão 150cm, 22 KN. Marca de referência para qualidade: Innova Safety ou similar.	Professor (a) de Arte Circense A e B	12

Equipamentos de Proteção Coletivos (EPC) - uso coletivo dos mantenedores

1	Talabarte duplo em Y com ABS	01	Talabarte de segurança duplo em Y com absorvedor de energia, conector classe B, aço, trava de rosca, comprimento 125cm, INMETRO nº 07641-03/2020, ABNT NBR 15.834:2010 e 14.629:2010. Marca de referência para qualidade: Innova Safety ou similar.	Mantenedor (a) de Lona	24
2	Cinturão de segurança (modelo 7Y)	01	Cinturão segurança tipo paraquedista, CA aprovado-modelo 7Y, retenção contra queda, acesso por corda, suporta até 140 kg, fivelas aço inox 304, fitas poliéster Marca de referência para qualidade: Innova Safety ou similar.	Mantenedor (a) de Lona	24
3	Trava quedas	01	Trava quedas para corda de 11 a 12mm com absorvedor de energia Marca de Referência para qualidade: Innova Safety ou similar	Mantenedor (a) de Lona	24

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Funarte e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Funarte poderá convocar o Preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato a Funarte poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o Preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter Preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual. Contudo, deverá garantir que o Preposto esteja disponível para atendimento, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h e, quando necessário preste atendimento presencial.

6.8. A Funarte poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do Preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.9. O Contratado orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Funarte, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais do Contrato, ou pelos respectivos Substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.11. O Fiscal Técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Funarte.
- 6.12. O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.14. O Fiscal Técnico informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.
- 6.16. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Funarte ou de seus Agentes, Gestores e Fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da IN SEGES/ME nº 98/ 2022.
- 6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto nº 12.174/2024, e na IN SEGES/MGI nº 81/2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao Fiscal Setorial fazer a interlocução com os responsáveis pela unidade de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de Fiscal Setorial, a competência recairá no Fiscal Técnico.
- 6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico do Contratado ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 6.21. O Fiscal Técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a 1 (um) dia de trabalho, o Fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pelo Contratado, exceto quando a compensação recair em 1 (um) dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a Convenção Coletiva ou o Acordo Coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o Fiscal do Contrato, apoiado na decisão do Gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços da unidade, dando ciência ao Gestor do Contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O Fiscal Técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades.

6.28.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará ao Fiscal do Contrato.

6.28.3 O Fiscal do Contrato informará ao Preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador.

6.28.4 Após a formalização da compensação, o Fiscal do Contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. O Fiscal Técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.29.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.29.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.30. O Fiscal Administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços; e

6.33.1.2. entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao Setor Responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. Entrega, quando solicitado pela Funarte, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Funarte;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Funarte;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de Lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por Lei ou pelo contrato; e

6.33.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.33.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pelo Contratado, os documentos elencados no subitem 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.35. A Funarte deverá analisar a documentação solicitada no subitem 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

- 6.36. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.37. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.38. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.39. Não haverá pagamento adicional pela Funarte ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas neste subitem.
- 6.40. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Funarte.
- 6.41. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os Fiscais ou Gestores de contratos deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os Fiscais ou Gestores de contratos deverão oficializar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- 6.43. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.44. A Funarte poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.45. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Funarte comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.46. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, a Funarte poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.47. O Sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Funarte para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.48. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Funarte e os empregados do Contratado.

6.49. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.50. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.51. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.52. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, cuja incidência se admite por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

6.53. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal Administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do Contrato.

6.54. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.54.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.54.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.55. As compensações de jornada limitam-se:

6.55.1 a jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.55.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.56. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.57. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pelo Contratado, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174/2024, nos termos da IN SEGES/MGI nº 213/2025.

6.58. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros 90 (noventa) dias da vigência contratual.

6.59. O Contratado poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.60. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.61. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.62. O Contratado deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.62.1 até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a partir do 2º (segundo) mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da IN SEGES/MGI nº 213/2025;

6.62.2 em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133/2021.

6.63. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de 12 (doze) meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da IN SEGES/MGI nº 213/2025.

6.64. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da IN SEGES/MGI nº 213/2025.

Gestor do Contrato

6.65. Cabe ao Gestor do Contrato:

6.65.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Funarte.

6.65.2 Acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.65.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.65.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.65.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo Agente ou pelo Setor com competência para tal, conforme o caso.

6.65.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Funarte.

6.65.7 Enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Contratado confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.65.8 Receber e dar encaminhamento imediato:

6.65.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.65.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.66. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o Gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão. (art. 11 da IN SEGES/MGI nº 81/2024)

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III do Edital.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global será adotada sistemática de medição e pagamento vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados;

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios definidos no item 7, subitens 7.6 e seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e no Índice de Medição de Resultado IMR), Anexo III do Edital.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos Fiscais Técnico e Administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O Fiscal Técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O Fiscal Administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O Fiscal Setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1 O Fiscal Técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.12.2 O Fiscal Administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por 1 (um) único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota

7.23. de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e da Funarte;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Funarte.

7.26. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Funarte deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da Funarte, tais como a proibição de contratar com a Funarte ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funarte.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funarte deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, a Funarte deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da IN SEGES/ME nº 77/2022.

7.33. No caso de atraso pela Funarte, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º - A e 9º - B da Lei nº 12.546/2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973/2024.

7.38.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973/2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.38.2 A revisão prevista no subitem acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.39. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.40. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a 1ª (primeira) repactuação será contado:

7.40.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.40.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.41. Nas repactuações subsequentes à 1ª (primeira), o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.41.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas

diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das respectivas categorias.

7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de Lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.45. Na repactuação, a Funarte não se vinculará às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo Acordo, Convenção ou Sentença Normativa da Categoria Profissional abrangida pelo contrato.

7.46.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.46.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual o Contratado está vinculado seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Funarte como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.46.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual o Contratado está vinculado, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Funarte.

7.46.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual o Contratado está vinculado, ressalvado o subitem seguinte.

7.46.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual o Contratado está vinculado venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.46.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Funarte, terá como base o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Funarte pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a Funarte verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos Acordos, às Convenções ou aos Dissídios Coletivos de Trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo Acordo, Convenção ou Sentença Normativa que fundamenta a repactuação.

7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Funarte ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.59. A Funarte decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Funarte para a comprovação da variação dos custos.

7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.66. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da Funarte.

7.66.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Funarte, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.66.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, nos termos do Parecer JL - 01, de 18 de maio de 2020.

7.66.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Funarte.

7.66.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.67. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a IN SEGES/MGI nº 82/2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.68. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.69. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.70. O futuro Contratado deve autorizar a Funarte, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.71. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Funarte (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.72. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Funarte em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.73. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da Funarte e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.73.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.73.2 férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

7.73.3 multa sobre o FGTS; e

7.73.4 encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.74. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.75. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Funarte e a instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.76. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.77. O Contratado poderá solicitar a autorização da Funarte para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.78. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Funarte, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.79. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.80. O Contratado deverá apresentar à Funarte, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.81. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Funarte ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Funarte a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10 (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Funarte.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Funarte ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mails informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mails informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para a Funarte; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras Leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou

controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. A Funarte deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Funarte, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Funarte decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com a Funarte, na forma da IN SEGES/ME nº 26/2022.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.3. Somente serão aceitas, nos termos do Edital e seus Anexos, propostas que adotem, na Planilha de Custos e Formação de Preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Funarte, conforme estimativa baseada nas Convenções Coletivas de Trabalho, elencadas no subitem 5.6.2 deste Termo de Referência, bem como em estudo elaborado pela ENCLO, utilizadas como paradigma.

Descrição do Posto	Salário Base
Professor de Arte Circense A	R\$ 7.489,67
Professor de Arte Circense B	R\$ 5.617,25

Professor de Arte Complementar (Teatro, Dança e Comicidade)	R\$ 1.872,42
Professor Preparo Físico	R\$ 1.872,42
Mantenedor (a) de Lona (12x36)	R\$ 3.159,20

9.3.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

9.3.2 Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Funarte e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.20. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.20.1 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

9.20.2 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

9.21. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

9.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.25. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII do Edital, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.25.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.25.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.27. Declaração de Conhecimento para Execução dos Serviços, assinada pelo Representante Legal da Empresa conforme Anexo VIII do Edital.

9.28. Termo de Ciência e Concordância, assinado pelo Representante Legal da Empresa, conforme Anexo IX do Edital.

Qualificação Técnico-Operacional

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar e pertinente, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.29.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1. contratos que comprovem a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.29.1.2. contratos que comprovem a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, ou seja, 11 (onze) postos de trabalho.

9.29.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.29.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Funarte, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.29.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:-

9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 16.279.235,40 (dezesesseis milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), considerando vigência de até 5 (cinco) anos, conforme custos unitários apostos na tabela contida no subitem 1.1 do Termo de Referência.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 403201/ 40402;

II) Fonte de recursos: 100;

III) Programa de trabalho: Funcionamento dos Espaços e Equipamentos Culturais;

IV) Elemento de despesa: 339037.01; e

V) Plano interno: FUNGMU00026.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2026.

Assinatura Eletrônica dos responsáveis

OSWALDO LUIZ PEREIRA GUIMARÃES - Chefe da Divisão de Aquisições e Contratações

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES (FUNARTE)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
Processo Administrativo nº 01531.000170/2024-34

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../...., QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL
DE ARTES (FUNARTE) E
.....

A Fundação Nacional de Artes (Funarte), fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, na Rua da Imprensa, nº 16, Edifício Palácio Gustavo Capanema, andares 9º, 10º e 11º, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.030-120, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, neste ato representada pelo, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de, publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, na cidade de , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01531.000170/2024-34 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos por empresa especializada na prestação de serviços relativos à execução de atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares, bem como de funções correlatas às atividades desempenhadas cotidianamente em aulas, apresentações públicas e na manutenção dos espaços e equipamentos da Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha (ENCLO), vinculadas à área de atuação de Professor, localizada na Rua Elpídio Boamorte, s/nº, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20270-170, pertencente à Fundação Nacional de Artes (Funarte), a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Catser	Unidade de Medida	Quant.	Valor mensal dos postos (R\$)	Valor Total (12 meses) (R\$)	Valor Total para 5 anos (R\$)
1	Contratação de serviços contínuos por empresa especializada na prestação de serviços, relativos à execução de atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares, bem como de funções correlatas às atividades desempenhadas cotidianamente em aulas, apresentações públicas e na manutenção dos espaços e equipamentos da Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha (ENCLO), vinculadas à área de atuação de Professor, localizada na Rua Elpídio Boamorte, s/nº, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20270-170, pertencente à Fundação Nacional de Artes (Funarte), a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	5380	Posto	21 postos, (sendo 2 postos 12X36)	R\$...	R\$...	R\$...
	Passagens e Diárias				R\$	R\$	R\$
	Total Geral				R\$	R\$	R\$
Valor Global (12 meses) por Extenso:							
Valor Global 5 (cinco) anos por Extenso:							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Edital da Licitação.

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO.

1.3.4. Anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da publicação do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço.

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação.

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do 1º (primeiro) período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, item 9, subitem 9.2, os modelos de gestão e execução e, itens 5 e 6 e subitens seguintes, assim como o recebimento do objeto, item 7 e subitem 7.6, constam do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no item 4, subitem 4.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$(.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no item 7, subitens 7.32 e seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no item 7, subitens 7.39 e seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e o Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no item 7, subitem 7.6 e seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Item 7, subitens 7.32 e seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei e neste Contrato.

8.1.8. Responsabilizar-se em não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em Lei ou em Ato Normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida do CONTRATANTE na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.10. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. Decidir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.14. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Eximir-se de responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e dos Anexos do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.4. Entregar ao Setor Responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados.

9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, com qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

9.1.20. Responsabilizar-se em não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

9.1.21. Responsabilizar-se em não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente.

9.1.22. Responsabilizar-se em não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9.1.24. Manter Preposto aceito pelo CONTRATANTE, de acordo com o subitem 6.7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9.1.24.1. A indicação ou a manutenção do Preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.25. Responsabilizar-se em não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do art. 48, § único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus Prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato.

9.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.1.29. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), quando for o caso.

9.1.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato.

9.1.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

9.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.34. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

9.1.35. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

9.1.36. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no item 5, subitens 5.5 e seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.1.37. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

9.1.38. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que o CONTRATANTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.39. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.1.40. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.1.41. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do Contrato, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174/2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do Contrato, observando integralmente o disposto na IN SEGES/MGI nº 213/2025.

9.1.42. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719/2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral.

9.1.43. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso.

9.1.44. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações.

9.1.45. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos.

9.1.46. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação.

9.1.47. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção.

9.1.48. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9.1.49. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.50. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

9.1.51. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

9.1.52. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.53. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º - C do art. 18 da LC nº 123/2006.

9.1.53.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do

mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da LC nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

9.1.53.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, da IN SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do item 6, subitem 6.19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. O CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11. Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 4, subitens 4.3 e seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do Contrato são aquelas definidas no item 8 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o Contrato não mais lhe oferece vantagem:

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, garantido um prazo mínimo de 2 (dois) meses para ciência formal do CONTRATADO, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133/2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O Contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do Contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.12. Quando da extinção, o Fiscal Administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.13. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.13.1. a garantia contratual - prestada como cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será

executada para reembolso dos prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.13.2. os valores das Notas Fiscais/Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do CONTRATADO no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao CONTRATADO.

14.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

14.16. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

14.17. O Contrato poderá ser extinto em caso de alteração da Convenção Coletiva de Trabalho em que se baseia a Planilha de Custos e Formação de Preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para o CONTRATANTE, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

VI) Gestão/unidade:

VII) Fonte de recursos:

VIII) Programa de trabalho:

IX) Elemento de despesa:

X) Plano interno:

XI) Nota de empenho:

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.gov.br/funarte/pt-br, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
Processo Administrativo nº 01531.000170/2024-34

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Mês de referência:/20.....

INDICADOR		
1. Garantir a execução contratual dentro dos parâmetros mínimos estabelecidos		
Item	Descrição	
Finalidade	Executar os serviços conforme os critérios mínimos estabelecidos no Termo de Referência.	
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Funarte.	
Instrumento de medição	Avaliação diária, mensal, semestral e anual.	
Forma de acompanhamento	Apuração diária pelo Fiscal do Contrato e Equipe.	
Periodicidade	Diária, mensal, semestral e anual.	
Mecanismo de Cálculo	Número de ocorrências. Registro ocorrências para que reflita o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.	
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 1: De 97 a 100 pontos: pagamento de 100% do valor mensal do contrato. Faixa 2: De 95 a 96 pontos, sem a incidência de infração grave ou gravíssima, pagamento de 98% do valor mensal do contrato. Faixa 3: De 95 a 96 pontos, com incidência de infração grave ou gravíssima, pagamento de 95% do valor mensal do contrato. Faixa 4: De 90 a 94 pontos, sem a incidência de infração grave ou gravíssima, pagamento de 93% do valor mensal do contrato. Faixa 5: De 90 a 94 pontos, com incidência de infração grave ou gravíssima, pagamento de 90% do valor mensal do contrato. Faixa 6: De de 50 a 89 pontos, com incidência de infração grave ou gravíssima, pagamento de 80% do valor mensal do contrato.	
Classificação das Infrações	I - Infrações Leves (2 pontos) - L II - Infrações Moderadas (3 pontos) - M III - Infrações Graves (4 pontos) - G IV - Infrações Gravíssimas (5 a 10 pontos) - GI	
TABELA DE AFERIÇÃO DE RESULTADOS - CORRESPONDENTE AO IMR		
	Descrição	Infração

Item	Atividades executadas de acordo com o contrato.	sim/não
------	---	---------

Diária				
Item	Descrição	Classificação das Infrações	Pontuação Máxima	Infração e resultado
1	Executar serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade contratados, no prazo determinado pela fiscalização.	GI	5	
2	Tomar providência para resolução de conflitos entre seus colaboradores, entre colaboradores e a gestão, entre seus colaboradores e alunos.	M	3	
3	Encaminhar cobertura para função no tempo especificado no Termo de Referência, se for o caso.	L	2	
4	Apresentar funcionários devidamente uniformizados.	L	2	
5	Apresentar funcionários no horário correto para as atividades diárias.	M	3	
6	Manter funcionários em horário de trabalho, nos locais indicados pela Funarte, bem como nos postos de trabalho.	G	4	
7	Manter atenção quanto as normas que regem as atividades e à urbanidade no trato interpessoal.	G	4	
8	Providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo, se for o caso.	L	2	
9	Evitar incidentes nas instalações, incidentes com ativos da Funarte, incidentes com servidores, colaboradores, alunos e com visitantes.	G	4	
10	Atender às notificações da Funarte no prazo estabelecido.	L	2	
11	Garantir que o Preposto esteja disponível para atendimento, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h e, quando necessário preste atendimento presencial.	G	4	
Mensal				
Item	Descrição	Classificação das Infrações	Pontuação Máxima	Infração e resultado
12	Encaminhar à Funarte, ao fim do mês de prestação dos serviços, a documentação de funcionário substituto, nos casos de cobertura de postos ou de substituição permanente.	L	2	
13	Encaminhar à Funarte, ao fim do mês de prestação dos serviços, a documentação completa dos funcionários, tais como: folhas de pagamento, folhas de ponto relatório mensal - atividades planejamento, atestados, aviso de férias, termo de responsabilidade de troca de	GI	10	

	plantão, comprovante de salário, fatura/nota fiscal, contra cheque, planilha de medição inclusive com valores a serem recolhidos à conta vinculada.			
14	Creditar os salários até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao mês de referência, assim como o décimo terceiro, as férias, as remunerações compensatórias e as rescisões contratuais.	GI	10	
15	Comprovante de crédito dos benefícios de vale transporte estabelecidos no contrato ou na Convenção Coletiva.	G	4	
16	Comprovante de crédito dos benefícios de vale alimentação estabelecidos no contrato ou na Convenção Coletiva.	G	4	
17	Manter durante a execução do contrato, condições de habilitação exigidas no certame licitatório.	G	4	
18	Apresentar SICAF atualizado e demais certidões de regularidade com status de negatividade.	G	4	
19	Informar que tenha admitido, desligado ou transferido empregado com contrato de trabalho regido pela CLT, ou seja, que tenha efetuado qualquer tipo de movimentação em seu quadro de empregados através da declaração de CAGED.	G	4	
20	Emitir certificado GFIP ao Fiscal do Contrato com as comprovações dos devidos e regulares recolhimentos de INSS e FGTS de cada trabalhador.	GI	5	
Fornecimento Semestral				
Item	Descrição	Classificação das Infrações	Pontuação Máxima	Infração e resultado
21	Fornecer os EPI's (luvas) aos funcionários em todo quantitativo e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.	M	3	
Fornecimento Anual				
Item	Descrição	Classificação das Infrações	Pontuação Máxima	Infração e resultado
22	Fornecer os uniformes aos funcionários no quantitativo e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.	M	3	
23	Fornecer os EPI's aos funcionários em todo quantitativo e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.	G	4	
24	Fornecer os EPC's aos funcionários no quantitativo e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.	G	4	

Fornecimento Trienal				
Item	Descrição	Classificação das Infrações	Pontuação Máxima	Infração e resultado
25	Fornecer os capacetes aos funcionários no quantitativo e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.	G	4	
Pontuação Total			100	
Resultado da Pontuação Mensal				xxxx

Observações:

Texto exemplo 1:

Não foram identificados descumprimentos contratuais que desabonam a empresa e os serviços prestados, desta forma, emito o presente IMR sem nenhuma faixa de ajuste no pagamento, isto é, o pagamento será de 100% da medição aferida pelo Gestor do Contrato.

Texto exemplo 2:

Foram identificados descumprimentos contratuais que desabonam a empresa e os serviços prestados, desta forma, emito o presente IMR com faixa de ajuste no pagamento, isto é, o pagamento será de xxx% da medição aferida pelo Gestor do Contrato, logo o valor a ser glosado será de R\$xxx,xx.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES (FUNARTE)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
Processo Administrativo nº 01531.000170/2024-34

ANEXO IV

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE VIAGEM COLABORADOR

1. Identificação do Colaborador	
1.1 Nome:	1.2 Unidade:
1.3 Posto/Cargo	1.4 CPF:
1.5 E-mail:	1.6 Telefone:

2. Motivo da Viagem (objetivo/assunto a ser tratado, evento)

3. Justificativa da necessidade de viagem do colaborador

4. Roteiro da Viagem	
4.1 Local de Origem:	4.2 Local de Destino:
4.3 Data de saída e horário:	4.4 Data de chegada e horário:
4.5 Tipo de Solicitação: () Passagens () Diárias	

Assinatura Eletrônica do Chefe da Unidade Solicitante

5. Autorização do(a) Diretor(a) Executivo(a)
Autorizo a (preencher com o nome do Contratado) a executar os serviços demandados pela Funarte, por empregada da mesma, acima qualificados e de acordo com os dados e despesas citadas, tudo de em conformidade com o Contrato. Assinatura Eletrônica do(a) Diretor(a) Executivo(a) Obs: Após retorno da viagem ao Contratado deverá encaminhar este documento à Funarte, aos cuidados do Gestor do Contrato, com os seguintes documentos: 1. relatório de viagem com seus anexos; 2. comprovante de depósito de diárias.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES (FUNARTE)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
Processo Administrativo nº 01531.000170/2024-34

ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGEM COLABORADOR

1. Identificação do Colaborador	
1.1 Nome:	1.2 Unidade:
1.3 Posto/Cargo	1.4 CPF:
1.5 E-mail:	1.6 Telefone:

2. Identificação da Viagem	
2.1 Local de Origem:	2.2 Local de Destino:
2.3 Data de saída:	2.4 Data de chegada:
2.5 Tipo de Solicitação: () Passagens () Diárias	

3. Descrição detalhada das atividades realizadas no período da viagem

Assinatura Eletrônica do Colaborador
Assinatura Eletrônica do Chefe da Unidade

Obs: Devem estar anexados a este Relatório os seguintes documentos:

1. Canhoto do bilhete de passagem;
2. Cartões de embarque ou equivalente.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES (FUNARTE)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
Processo Administrativo nº 01531.000170/2024-34

ANEXO VI

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços		
Número do Processo		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros - DSR sobre variáveis	
Total da Remuneração		0.00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS / MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, férias e adicional de férias

2.1	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	
B	Férias e Adicional de férias	12,10%	
TOTAL		20,43%	0.00

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	Seguro acidente do trabalho	1,50%	
D	SESI ou SESC	1,50%	
E	SENAI ou SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
TOTAL		35,30%	0,00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência Social e Saúde	
D	Plano odontológico	
E	Cesta Básica	
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	
G	Outros	
TOTAL		0.00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Insumos Diversos	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, férias e adicional de férias	
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL		0.00

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3.1	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,68%	
F	Multa do FGTS / Contribuição social	4,00%	

TOTAL	7,09%	0.00
--------------	--------------	-------------

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 - Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,08%	
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,03%	
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	
E	Substituto no Afastamento Maternidade	0,03%	
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00%	
TOTAL		2,09%	0.00

Submódulo 4.2 - Intervalo intrajornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso e alimentação	
TOTAL		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intra jornada	
TOTAL		0.00

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais / Equipamentos	
C	EPI	
TOTAL		0.00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C.1.a Tributos Federais COFINS			
C.1.b Tributos Federais PIS			
C.2 Tributos Estaduais			

C.3 Tributos Municipais		
TOTAL	0,00%	0.00

Anexo III - B1 - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	
A	Módulo 1 - Composição da Renumeração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)		0.00
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributo e lucro	
Valor total mensal por empregado		0.00

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser encaminhadas em conformidade com o Anexo VI deste Edital.
2. As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser preenchidas em formato aberto, em arquivo Excel, fazendo constar as memórias de cálculos, com a discriminação da metodologia e das fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos relativos a encargos, insumos e demais componentes da composição de custos e formação de preços dos serviços, a fim de facilitar sua análise pela Área Técnica da Funarte.
3. As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão conter a indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho que regem cada categoria profissional que executará os serviços, bem como a respectiva data-base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações (CBO), conforme disposto no subitem 6.2, do Anexo VII, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
4. As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser elaboradas, sendo uma para cada posto.
5. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá, ainda, observar o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU nº 2.647/2009 - Plenário).
6. Acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser encaminhados os seguintes documentos:
 - a) Cópia do último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria pertinentes a prestação dos serviços, adotados na composição das Planilhas de Custos e Formação de Preços, referente aos postos de trabalho, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

A licitante fica obrigatoriamente vinculada aos mesmos até o final da contratação, sob pena de desclassificação da proposta nos termos do Acórdão nº 3006/2010 - Plenário, TC001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10/11/2010.

b) Cópia da última guia do FGTS Digital - GFD, declarada no e-Social, conforme Portaria MTE Nº 240, de 29 de fevereiro de 2024.

c) Cálculo do FAP com as devidas justificativas com seus fundamentos legais apresentados ainda, documentos comprobatórios de tais informações.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES (FUNARTE)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
Processo Administrativo nº 01531.000170/2024-34

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública:

Nº	Contratante		Nº/ Ano do Contrato	Período de Execução		Valor Total dos Contratos Ativos	Valor Remanescente dos contratos
	Nome (Razão Social)	CNPJ		Data Início	Data Término		
1							
Endereço Completo:							
2							
Endereço Completo:							
3							
Endereço Completo:							
4							
Endereço Completo:							
5							
Endereço Completo:							
6							
Endereço Completo:							
7							
Endereço Completo:							

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo e telefone dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA IN SEGES/MPDG Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1(um)

Valor total dos contratos*

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

Valor da receita bruta - Valor total dos contratos*) x 100 = %

Valor da receita bruta

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES (FUNARTE)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
Processo Administrativo nº 01531.000170/2024-34

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante Legal, Sr(a) _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para todos os fins:

- Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- Ser capaz de prestar os serviços contínuos por empresa especializada na prestação de serviços relativos à execução de atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares, bem como de funções correlatas às atividades desempenhadas cotidianamente em aulas, apresentações públicas e na manutenção dos espaços e equipamentos da Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha (ENCLO), vinculadas à área de atuação de Professor, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- Que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
- Que conhece plenamente todas as exigências para o pleno cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como das técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

..... de de 202x.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa em papel timbrado)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES (FUNARTE)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
Processo Administrativo nº 01531.000170/2024-34

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº 005/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

....., de de 202x.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa em papel timbrado)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES (FUNARTE)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
Processo Administrativo nº 01531.000170/2024-34

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF)
nº _____, por intermédio de seu Representante Legal, Sr(a)
_____, DECLARA, sob as penas da
Lei, para todos os fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e
para reabilitado da Previdência Social, conforme o art. 63, Inciso IV, Lei nº 14.133/2021.

..... de de 202x.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa em papel timbrado)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES (FUNARTE)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
Processo Administrativo nº 01531.000170/2024-34

ANEXO XI

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO
(conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017)

CONTRATO Nº XXXX/20XX/FUNARTE

..... (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. (nome do representante), **AUTORIZA** a Fundação Nacional de Artes (Funarte), para os fins do estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 005/2026:

- 1) Que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte do Contratado, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 2) Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Fundação Nacional de Artes (Funarte), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) Que a Funarte utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso o Contratado não efetue tais pagamentos até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

....., de de 202x.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa em papel timbrado)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES (FUNARTE)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
Processo Administrativo nº 01531.000170/2024-34

ANEXO XII

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no Anexo VII, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, com as alterações introduzidas pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009 (D.O.U. de 16/10/09), a empresa, CNPJ nº....., sediada em à, nº..... Bairro: e CEP, autoriza a Fundação Nacional de Artes (Funarte), a: Abrir, em seu nome e em instituição financeira oficial, uma conta corrente vinculada, na qual serão depositados os valores descritos abaixo.

Deduzir de suas faturas mensais os valores correspondentes às provisões para 13º (décimo terceiro) salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e impacto sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, dos seus empregados vinculados à contratação decorrente do Pregão nº 005/2026 - Processo nº 01531.000170/2024-34, nos montantes determinados pelo Anexo VII, item 10, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, com as alterações introduzidas pela IN SLTI/MPOG nº 3 de 15/10/2009, os quais serão depositados na conta referida acima.

A aplicação destas disposições ficará condicionada à celebração de convênio entre a Funarte e uma instituição financeira oficial, ainda a ser determinada, o qual terá efeito subsidiário às Instruções Normativas citadas neste documento e determinará as condições para abertura, acesso e movimentação da conta corrente vinculada.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou sacados mediante autorização da Fundação Nacional de Artes (Funarte), exclusivamente para as situações previstas nas Instruções Normativas citadas na introdução.

.....
(Assinatura do Representante Legal da Empresa em papel timbrado)

Qualificação do Representante:

Nome Cargo ou função: Documento de identidade nº:Tipo: Órgão expedidor:

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora por ocasião da celebração do contrato.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES (FUNARTE)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
Processo Administrativo nº 01531.000170/2024-34

ANEXO XIII

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Doutor Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Doutora Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”;

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do

trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas”.

1. RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) - Serviços de limpeza;
- b) - Serviços de conservação;
- c) - Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) - Serviços de recepção;
- e) - Serviços de copeiragem;
- f) - Serviços de reprografia;
- g) - Serviços de telefonia;
- h) - Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) - Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) - Serviços de auxiliar de escritório;
- k) - Serviços de auxiliar administrativo;
- l) - Serviços de office boy (contínuo);
- m) - Serviços de digitação;

- n) - Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) - Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) - Serviços de ascensorista;
- q) - Serviços de enfermagem; e
- r) - Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

2. DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

3. DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

4. DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União - 1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES (FUNARTE)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
Processo Administrativo nº 01531.000170/2024-34

ANEXO XIV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBSERVAÇÃO: Junto com esta Proposta de Preços deverão ser entregues os documentos descritos no Item 8, subitens 8.24.1, 8.24.2 e 8.24.4 do Edital.

Nº do Processo: 01531.000170/2024-34

À Fundação Nacional de Artes (Funarte)

Pregão Eletrônico nº 005/2026

Tipo de Licitação: menor preço global

Data:/...../2026

Horário: 11 h

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br

Prezada Senhora Pregoeira,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

Item	Especificação	Catser	Unidade de medida	Quant	Valor mensal dos postos (R\$)	Valor Total para 12 meses (R\$)	Valor Total para 5 anos (R\$)
1	Contratação de serviços contínuos, por empresa especializada na presdtação de serviços relativos à execução de atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares, bem como de funções correlatas às atividades desempenhadas cotidianamente em aulas, apresentações públicas e na manutenção dos espaços e equipamentos da Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha (ENCLO), vinculadas à área de atuação de Professor, localizada na Rua Elpídio Boamorte, s/nº, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20270-170,	5380	Posto	21 postos, (sendo 2 postos 12X36)	R\$	R\$	R\$

	pertencente à Fundação Nacional de Artes (Funarte), a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.						
	Passagens e Diárias				R\$	R\$	R\$
	Total Geral				R\$	R\$	R\$
Valor Total para 12 meses por extenso:							
Valor Total para 5 (cinco) anos por extenso:							

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes nesta data.

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Os serviços, objeto desta proposta, deverão ser iniciados e realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitação - Pregão Eletrônico nº 005/2026 e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias, contados do aceite da proposta do Pregão nº **005/2026**.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Fone Comercial: ()		Celular: ()	
Endereço Eletrônico:			
Responsável para contato:			
Banco:	Agência:	C/C:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:			
Naturalidade:		Nacionalidade:	
Cargo/Função:			
Endereço Comercial:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Fone Comercial: ()		Celular: ()	
Endereço Eletrônico:			

.....,.....de.....de 202x.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa em papel timbrado)